ASSIGNATURA
PARA A CAPITAL
Por um anno adiantado. . 30$000
Por seis mezes » . . 15$000
Por trez mezes » . . 8$000
Numero avulso » . . $100

As assignaturas podem começar em qualquer dia mas sempre acabam em Março, Junho, Setembro e Dezembro

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

REDACTORES. Witruvio Pinto Bandeira, Manoel Arão e Pinto Mendes

ASSIGNATURA
PARA FORA DA CIDADE
Por um anno adiantado. . 33$000
Por seis mezes » . . 16$500
Por trez mezes » . . 9$000
Numero avulso atrazado. . $200

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Srs. Mayence Favre & C., residentes em Pariz, rue La Grange Bateliere 18.

ANNO LXXVI — **Sexta-feira, 10 de Agosto de 1900** — **NUMERO 180**

DIARIO DE PERNAMBUCO

Mercado Publico

No intuito de prestar os nossos, embora fracos auxilios á distincta administração da Prefeitura Municipal, dirigida pelo honesto e intelligente Sr. Dr. Lacerda, vamos aventurar algumas considerações, em referencia ao *Mercado Publico de S. José* afim de conseguir os indispensaveis e inadiaveis melhoramentos para esse estabelecimento, infelismente por demais afastado das precisas condições de asseio e limpeza, imprescindiveis á qualquer edificio deste genero, sendo os nossos dizeres, sem paixão partidaria, e livres de sentimentos incompativeis com a dignidade de uma imprensa moralisada.

Quem attentamente examinar este estabelecimento, percorrendo as suas diversas secções, reconhecerá o patente desleixo, e inqualificavel incuria dos que pelo caracter do emprego que n'elle exercem, teem o supremo dever de empregar energicamente todos os meios adequados para prevenir e acautelar os sagrados interesses da saude e vida dos habitantes desta populosa cidade, constantemente ameaçados pela completa ausencia de providencias effectivas de forma que a hygiene publica, seja entre nós uma realidade e não um mytho.

Conhecemos bem as immensas difficuldades dos serviços desta natureza, e muito mais ellas augmentam quando não existe a verdadeira *orientação*, assás precisa para obtenção do desejado fim.

Porem, temos certeza que havendo um pouco de boa vontade, se realmente existem bons desejos em todos auxiliares do illustre Dr. Lacerda, pouco custará melhorar os diversos serviços do Municipio da Capital.

Se assim acontecer, os auspiciosos intentos do honrado Sr. Prefeito, terão resultados praticos.

Neste assumpto a nossa ambição é contribuir para a consecução de certos melhoramentos, ha muito reclamados, dependentes da Prefeitura Municipal.

O pobre povo sobrecarregado de veratorios e pesados impostos, vê-se constantemente sobrecarregado pela alta carestia dos principaes generos necessarios á sua subsistencia. Seus fracos recursos não lhe permittem satisfazer esse continuo encarecimento, apezar da alta cambial.

Victima como é de gananciosos atravessadores judeos que no Mercado Publico, impunemente teem estabelecido o seu campo de explorações para o exercicio dessa ignobil industria.

Quem passar a beiga bem recheiada apenas murmura diversos deste affictivo estado de cousas, mas, murmurios taes, do tom tanto, que to[illegible] as rosas do peito.

A carne que vende quer de xarque, [illegible] má qualidade e por excessivo preço; o peixe, a farinha, o feijão e todos os demais generos alimenticios, estão captivos a esse infame especulação.

A lei n. 58, decretada para regular a venda do peixe, conforme é uso nos principaes mercados da Europa e dos Estados Unidos da America, isto é, o peso, de modo a evitar as conhecidas fraudes, libertando-se assim os consumidores das exorbitancias dos respectivos mercadores, nunca foi executada, e no entretanto seria uma conveniente medida se tomar-se.

Surge et ambula.

Exm. Sr. Dr. Prefeito! Na execução das medidas salutares, é preciso de uma vez acabar com esses innumeros regularidades, essas innumeras irregularidades, esses desvios sem razão de ser, que immensamente atrazem o bem estar da população desta cidade e perturbam as precisas condições para uma bôa hygiene publica e privada.

Tem S. Exc. vasto campo aberto ao desenvolvimento de sua reconhecida actividade e alto desejo de alguma cousa fazer em beneficio de seus municipes.

Faça que seja *real*, a necessaria fiscalisação dos generos alimenticios.

Que se procedam conscienciosos exames na sua qualidade e estado, de modo que, não só no Mercado Publico, mas tambem nos armazens de viveres, hoteis, casas de pasto, etc., os generos expostos á venda, estejam isentos de qualquer suspeita.

Os vinhos, licores, xaropes, conservas, vendidos sem o menor escrupulo e comprados na bôa fé, devem ser analysados criminosamente.

Devem ser retirados d'*area* externa do Mercado Publico, os diversos vendedores de verduras, legumes, gallinaceos, dando-se lhes na competente parte interna do estabelecimento, lugar apropriado.

No local onde actualmente estão situados, embaraçam o transito dos compradores, seja do maximo empenho da administração do Mercado a constante limpeza e asseio deste, bem como a ordem e systema na exposição dos generos e mercadorias, que devem ser distribuidas por secções, conforme está indicando a disposição propria do edificio.

Rigorosamente deve-se prohibir que os *pombeiros* façam das mesas destinadas á venda de peixe, *deliciosos leitos*, sujeitando as mercadorias aos maleficos effluvios de visivel immundicie!

Tornar energicamente mais estas medidas:

Exercer vigilante fiscalisação, de modo, não permittir a numerosos e infelizes mendigos, esmolarem dentro do Mercado á caridade publica, nem na parte externa, afim de evitar o doloroso espectaculo de repugnantes e contagiosas molestias.

Definitivamente não dar licença, á esses immundos barbeiros, para exercerem a sua profissão em compartimentos do Mercado Publico, o que além de anti-hygienico, é por demais ridiculo.

Excede o illustre Sr. Dr. Lacerda, que em bôa hora foi lembrado para o lugar que tão dignamente desempenha, estas e outras medidas que lhe *forem* suggeridas *por sua intelligencia*, que, certo, receberá gratos louvores dos seus municipes, deixando em sua benefica administração luminosos traços do quanto póde um homem de bem, executar por amor da sua missão.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

SECRETARIA DA JUSTIÇA

2ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 30 de Junho de 1900

Officio:

Sr. Dr Manoel Caldas Barretto, 1.º Secretario do Senado—Remetto-vos um exemplar de cada uma das resoluções enviadas com os vossos officios ns. 127 e 131 de 27 e 28 do corrente, as quaes sanccionei sob ns. 472 e 479.

— Idem ao Sr. Dr. Manoel Arthur Muniz, 1.º Secretario da Camara dos Deputados.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 30 de Junho de 1900.

Actos:

O Governador do Estado resolve nomear o Bacharel Antonio José de Almeida Pernambuco para exercer o cargo de fiscal da Companhia Ferro Carril de Pernambuco.

— O Governador do Estado resolve designar o 3.º official da Secretaria da Industria, Antonio Tolentino Figueiredo Lima, para exercer interinamente o logar de 2º official (archivista bibliothecario), durante o impedimento do funccionario effectivo.

Officios:

N. 425—Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda — Autoriso-vos a mandar entregar ao thesoureiro da Secretaria da Industria a quantia de 2:979$800, afim de occorrer ao pagamento do pessoal diarista empregado, durante a primeira quinzena deste mez, na conservação das estradas dos districtos adiante declarados, devendo effectuar-se a despesa pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 1º § 2º do orçamento em vigor:

2.º . . . . 2:171$800
5.º . . . . 808$000

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 30 de Junho de 1900

Acto:

O Governador do Estado resolve prorogar até o dia 15 do mez de Julho proximo vindouro o prazo marcado pelo decreto de 17 de Fevereiro ultimo, afim de ser effectuado por completo o resgate das apolices do valor de cem, duzentos e quinhentos réis, emittidas pelo Estado, em virtude da lei n. 112 de 22 de Junho de 1895.

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 7 de Agosto de 1900.

Manoel Fernandes de Freitas, negociante no municipio de Boa-Vista, pedindo pagamento da quantia de 31$000, despendida por ordem do delegado de policia com o fornecimento do mez de Março ultimo aos presos pobres daquella localidade.—Deferido com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Capitão Antonio Olympio Lobo Bacalhão, proprietario da casa que serve de quartel na povoação de Barra de Jangada do municipio de Quipapá, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 60$000 correspondente aos alugueis da referida casa, a contar de 1º de Janeiro a 30 de Junho corrente anno e do presente exercicio.—Deferido com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Thomaz de Aquino Campello, proprietario do predio que serve de quartel na villa de Correntes, pedindo pagamento do aluguel do referido predio correspondente ao mez de Junho do anno proximo passado, cuja importancia acha-se escripturada.—Deferido com officio desta data ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Companhia do Beberibe pedindo que se lhe mande pagar a conta junta na importancia de 15$300 de fornecimento de agua ao Necroterio Publico no trimestre de Janeiro a Março do corrente anno.—Deferido com officio desta data ao Dr Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Claudino Cypriano da Silva, sentenciado pedindo providencias no sentido dos autos do seu processo em grão de appellação subirem ao Superior Tribunal de Justiça.—Informe o Sr. Dr. Juiz de direito do municipio de Gloria de Goytá.

Tondella Cockles & C., em liquidação, pedindo pagamento dos objectos fornecidos para o expediente da Secretaria da Justiça como consta da conta inclusa na importancia de 581$300. — Deferido com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Os mesmos, pedindo que se lhes mande pagar a importancia da conta junta proveniente de objectos fornecidos para o expediente da Escola Normal.—Deferido com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Bellarmino Gomes Resende, sentenciado, pedindo providencias no sentido dos autos do seu processo em grão de appellação subirem ao Superior Tribunal de Justiça.—Informe o Sr. Dr. Juiz de direito do municipio de Itambé.

João Baptista da Silva Praxedes, pedindo pagamento da conta junta na importancia de 162$000, pelos serviços prestados com a illuminação do gaz carbonico na fachada do Gymnasio Pernambucano.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Clara Francisca de Siqueira Cavalcante viuva do Dr. Augusto Frederico de Siqueira, Cavalcante, ex-juiz de direito de Alagoas de Baixo, pedindo pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido relativo ao mez de Junho do corrente anno.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Manoel Alfredo de Almeida, 2º sargento do 1º corpo de policia e commandante do destacamento da Capunga pedindo pagamento da quantia de 56$120 despendida com o fornecimento d'agua e luz ao quartel do referido destacamento, a contar do 1º de Março a 30 de Junho do corrente anno.—Deferido com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Antonio Martiniano Véras, pedindo para que seja autorisado o pagamento da importancia de 1:810$000 de seus subsidios como deputado ao Congresso do Estado, na legislação de 1894, visto achar-se aquella quantia devidamente escripturada.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Bacharel Antonio Franklin Freire Gameiro, juiz municipal de Alagoas de Baixo, pedindo pagamento de ordenado e gratificação que lhe compete por achar-se no exercicio pleno do cargo de juiz de direito daquelle municipio.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

O porteiro,
C. Mora.

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 8 de Agosto de 1900

Fausto Emiliano Meira de Vasconcellos, João Joaquim Francisco da Silva, O mesmo, Joaquim Gomes de Freitas, Theophilo de Figueiredo Britto e Synesio Bezerra Cavalcante.—Ao Exm. Sr. Dr. Governador.

Antonio Tavares de Araujo Estima.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

José Soares do Amaral, José Pereira de Castro, Manoel Clementino B. de Albuquerque e Emilia Carolina de Paiva Avellar.—Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Bacharel João Baptista de Miranda Souza Gomes, Antonio do Carmo Almeida Sobrinho João Lourenço da Silva, Leopoldo Francisco da Silva, Luiz Antonio Chaves Campos, Manoel Bianor de Oliveira e Sebastião Cavalcante de Albuquerque.—Informe o Sr. Dr. Sub-Director da Contabilidade.

O protocollista,
Amaro Baudoux.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do Director Geral da 1ª Directoria do dia 8 de Agosto de 1900

Manoel Galvão, contractante do pontilhão da Capunga, pedindo para ser lavrado o termo definitivo da alludida obra.—Sim.

Pelo porteiro,
Bezerra de Menezes.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 28 de Julho de 1900.

Tondella Cockles & C., pedindo pagamento de objectos de expediente fornecidos á Secretaria da Fazenda.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Walfrido Barretto de Mello Rego, 1º escripturario da Recebedoria, aposentado, pedindo reforma do calculo de sua pensão.—Oppõe-se a pretenção do peticionario o disposto no art. 49 do Reg. da Recebedoria de 10 de Junho de 1898.

Dia 31

Angela Maria de Paula, proprietaria da casa unica em que reside, á rua da Detenção n. 22, pedindo para gosar de accordo com a lei da isenção do imposto de decima urbana.—Deferido.

Franklin Minervino da Silva, professor das cadeiras de Latim e Francez da cidade da Victoria, pedindo para fazer no Thesouro as devidas notas no sentido de gosar a sua familia do direito a pensão do Monte-Pio, visto já ter o supplicante terminado o tempo concernente a prerogativa do favor estatuido no § 2 art. 33 do Regulamento de 26 de Fevereiro de 1893, do qual gosava.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda

Joaquim Pedro do Rego Barros Sobrinho, ex-continuo da Repartição da Instrucção Publica, pedindo restituição das quantias com que houve contribuido para o Monte-Pio.—Restitua-se

Dia 1 de Agosto

Bartholomeu Sophocles Wallace Coelho Meira de Vasconcellos, actual escrivão de orphãos do municipio do Recife pedindo para que possa o supplicante fazer as entradas de suas mensalidades do Monte-Pio e não o sendo possivel, se lhe restitua as quantias com que houve contribuido para o mesmo Monte-Pio.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

João Lourenço de Andrade Lima, pedindo pagamento de quantia a seu favor escripturada.—Pague-se.

José Ramos de Oliveira, pedindo pagamento de quantia a seu favor escripturada—Pague-se.

John Coks, representante e procurador de John Ashton Fielden, proprietario da empresa de illuminação a gaz desta cidade, pedindo a entrega ou cópia da procuração passada em Manchester, em dialecto inglez.—Entregue-se

Pedro Affonso da Costa Leite, ex-conferente da Repartição do Canal de Goyanna, pedindo restituição de quantias com que houve contribuido para o Monte-Pio.—Restitua-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 9 de Agosto de 1900

José Braz da Conceição Silva.—Exhiba o peticionario titulo legal de propriedade do terreno a que allude, e certidão negativa de transferencia a terceiro.

Loureiro Barbosa & C.—Certifique-se.

Thomé Rodrigues da Cunha.—Compareça o peticionario a esta Prefeitura afim de prestar melhores esclarecimentos sobre o assumpto de sua petição.

Prefeitura Municipal do Recife, em 9 de Agosto de 1900.

O porteiro,
Manoel José de Sant'Anna Araujo.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 9 de Agosto de 1900

Alves Fernandes, Julio Pires Ferreira, Vicente José da Costa, Antonio Carlos Bonomio dos Santos.—Informe a 1ª secção.

Brostelmann & C.—Certifique-se.

Oliveira Bastos & C.—A certidão apresentada não satisfaz as condições exigidas pelo art. 150 do regulamento de 10 de Junho de 1898.

Amorim Fernandes, Paiva Valente, Ferreira Rodrigues & C., Lemos & C. 2 petições, Oliveira Bastos & C. 2 petições, Rodrigues Lima & C. 15 petições.—Deferido, afim de ser dada baixa da responsabilidade em vista da informação

Francisco Roberto de Araujo.—Informe a 1ª secção com relação á colleta do imposto da patente para a classe n. 41 (taverna) aguarde o peticionario publicação do mappa respectivo para requerer o que for de direito.

Lemos & C., Rodrigues Lima & C.—Informe a 3ª secção.

O porteiro,
Sebastião Cavalcanti.

Drama do Odio

Remetteram-nos para publicar:

« Ou *degenerado* como Eça de Queiroz ou *incredulo* como o Visconde de Chateaubriand ou ainda *enfermo* como um moderno escriptor italiano, como quer que, em summa, o chamem, o meio social resente-se desta anemia moral que dia a dia vai-lhe diminuindo o vigor vital.

Este mal tem o *virus* da bubonica ou o da variola, invade a todos e mata a muitos.

Todos sabios e mestres, nenhum ignorante nem discipulo; d'ahi a desorganisação da ordem natural das cousas.

A civilisação engendra prejuizos e vicios como a barbaridade ignorancias e erros.

O homem verdugo de seu semelhante augmenta-lhe as magoas e multiplica-lhe as dores.

Pessimista ou retrogrado, como quer que nos chamem, ficaremos estacionarios até que passe a peste em sua misera evolução.

Não admira, portanto, que não escapasse o DRAMA DO ODIO ao *criterio* e influencia dos meios, ainda que injustos e fóra dos moldes naturaes.

Como os virtuosos á solidão da Thebaida, longe dos rumores desse ambiente, na contemplação da natureza, onde tudo é grande e encantador, fazemos nossos aquelles memoraveis versos em que Horacio representa o varão justo e forte:

« Si fractus illabatur orbis,
« Impavidum *ferient* ruinæ. »

As criticas levantadas ao DRAMA DO ODIO e o interesse que sempre inspiraram-nos as cousas nacionaes, levaram-nos, de por nossa vez, a ler aquella peça theatral.

O DRAMA DO ODIO está escripto em bom estylo, conformado ao colorido e natureza nacionaes, onde encontra-se arte, regras strictamente observadas e habilmente desenvolvidas, ao lado de ideias novas e reformadoras, de trechos repassados de bellezas e poesia, o que comprovando ao joven autor incontestaveis meritos, firma-lhe os creditos de artista e de escriptor primoroso.

O Mallogrado auctor e actor Moreira de Vasconcellos pessoalmente a nós referindo-se á parte philosophica e psychologica do DRAMA DO ODIO exprimiu-se: « Manoel Arão tem ás vezes conceitos tão felizes, tão irrefutaveis, e ao mesmo tempo tão bellos e surprehendentes, que se d'elle fosse tecida a peça o DRAMA DO ODIO, não seria uma obra de estréa mas uma obra de escola. »

Não alongamos nosso juizo ao DRAMA DO ODIO, porque sobre o mesmo já fallou o mestre, cuja capacidade, seria ignorancia refutar. Pelo que não considero de *criticas* meras chicanas litterarias, que, além de peccarem por ignorantes, não correspondem ao objectivo da critica honesta e justa, cujo valor scientifico poderia emendar ou estimular ao escriptor; bem traduzem a enfermidade moral do tempo.

Admira-nos que, sendo publicado o DRAMA DO ODIO, ninguem apparecesse para critical-o, o que succedeu levando-o á scena a troupe Moreira de Vasconcellos; é o caso da phrase d'um escriptor:

Não invejara Alexandre a gloria de Achilles, mas invejou-lhe o ter sido celebrado por Homero.

Terminando, felicitamos a Manoel Arão e aos zoilos enviamos o dito do immortal Vate Portuguez:

« Negam o rei e a patria; e se convem,
« Negarão, como Pedro, o Deus que tem. »

Estudem mais esses *zoilos* e appareçam mais habilitados, são os nossos votos.

Pernambuco. Belmonte—1900.

Alvarenga Correia.

PRIMO AMORE

Fra cardi e spine e mille piante esotiche
Sorgesti altiero o vago fiorellino,
E, inosservato fra cianfrusaglie zotiche,
Di fragranze inondasti il tuo cammino.

Io t'incontrai in mezzo del preludio
Della tua rifulgente giovinezza
E palpitar d'insolito tripudio
M'intesi il core affranto di tristezza.

Ti vidi ai campi attenta e al magisterio
E in estasi rapito ti adorai;
Ma... profugo divenni, e un refrigerio
Fosti per me e la mamma, e t'invocai.

Quando quest'alma lugubre voragine
Si aperse a poco a poco in queste lande,
Soltanto il primo amore, la tua immagine
Mi fu presente, maestosa, grande.

Mi sembrava vederti sempre dedita
Al doppio lavorio, e sempre mesta
E pensativa come chi premedita
La sfida d'una prossima tempesta.

E mi sembravi in preda alla famelica
Maudra de' vili botoli ringhiosi
Che, vomitando bava sulla celica
Tua virtude, ghignavano adiposi.

E in negro quadro m'appariva l'indice
Di sanguinanti e turpi gherminelle
Del Dio dell'Or, che va tornando vindice
La mia ragione, e sempre più ribelle.

E avrei voluto trasformarmi in fulmine,
Onde distruggere le umane belve
O pascermi solingo su d'un culmine
Di qualche monte, in mezzo a tetre selve.

Nel seno della terra, o fiore immacolo,
Avrei voluto sepellirmi teco,
Onde fuggire l'orrido spettacolo
Che m'ha tornato un furibondo cieco.

Così, sovente fiate, in pien delirio
Il mio pensiero immerso si smarriva;
Così, fra d'un terribile martirio,
Seppi che più non sei, non sei più viva.

Ed or quest'alma inferma, qual fantasima,
Ti vede dappertutto e par cu'io ascolti
La voce tua e la mamma mia che spasima.
—Perchè non scrivi più? perchè non volti?..:

Nell'ombra tua il mio ideal s'incorpora
E minacciosa, rubra, fiammeggiante
Ti veggo avvolta in tunica di porpora
Additandomi un punto ben distante.

Ed una forza strana, un vago fomito,
In ogni fibra dando nuove tempre,
Verso quel punto, fra falangi indomite,
Impavido mi sprona sempre, sempre...

Recife—1900.

F. MAROTTI.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO

65.ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

O expediente constou de um officio do 1º secretario da Camara, contendo uma proposição da mesma concedendo licença por um anno ao Dr. Alfredo de Oliveira Lima, e de um parecer da commissão de poderes favoravel ao veto do prefeito á resolução do conselho concedendo seis mezes de licença a Luiz Gonzaga Duque Estrada.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto do Dr. Barata Ribeiro mandando suspender os concursos para assistentes das Faculdades de Medicina.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção das emendas abrindo ao ministerio da marinha o credito para pagamento do capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros os vencimentos que deixaram de receber entre as datas das suas exonerações e reingressos.

Passa-se á ordem do dia.

São encerradas sem debate as materias constantes da mesma e approvados os tres vetos do prefeito, restrictos: o 1º a uma concessão feita a José de Andrade Teixeira para fornecer aos funccionarios municipaes artigos de uso civil; o 2º para preencher com professores diplomados, mas não cathedraticos, as cadeiras das zonas ruraes ou suburbanas: e o 3º sobre as obras da casa de S. José, avaliadas em 100 contos.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

66.ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' hora regimental, presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declara não haver sessão e convida os Srs. Senadores presentes a occuparem-se com os trabalhos das suas commissões.

Em seguida designa a ordem dos trabalhos e levanta-se a sessão.

67.ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. Dr. Manoel de Queiroz

A' hora regimental, presentes 36 Srs. Senadores, abre-se a sessão.

Na hora do expediente é lida uma proposição da camara auctorisando o governo a abrir os necessarios creditos para execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores, e, mais, os seguintes pareceres:

Da commissão de finanças concedendo um anno de licença com ordenado ao porteiro addido da extincta inspectoria de fiscalisação das estradas de ferro;

Da mesma, favoravel á abertura do credito de 34:400$ para pagamento a Augusto Lobo de Medeiros;

Idem, favoravel ao credito de 880$315 para pagamento ao Ernani Carlos de Menezes Pinto;

Idem, favoravel ao credito de 6:656$791 para pagamento a Alfredo Alexander;

Idem, favoravel ao credito de 3.252$ supplementar a verba n. 12 da lei n. 652.

Idem, á proposição da camara que concede um anno de licença com vencimentos ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, com a seguinte emenda: oito mezes com ordenado e os quatro restantes sem vencimentos;

Idem, favoravel á prorogação por um anno, com ordenado, á licença em cujo gozo se acha o Dr. José Isidoro Martins Junior.

Idem favoravel á licença por um anno, com ordenado, ao bibliothecario da Escola Naval, com a seguinte emenda: 6 mezes com ordenado e 6 sem vencimentos;

Idem concedendo licença por um anno, com ordenado, ao thesoureiro dos correios de Minas;

Idem concedendo mais um anno de licença com ordenado, em prorogação á que lhe foi dada, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima;

Idem concedendo mais 8 mezes de licença com ordenado ao Dr. Real de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso;

Idem, mandando archivar uma indicação do conselho municipal para que lhe fosse dada posse definitiva dos terrenos e predios sitos na Quinta da Boa-Vista, para estabelecer viveiros de plantas, destinadas á arborisação da cidade;

Idem, favoravel á concessão do credito de 4:200$ ao cambio de 27, ao ministerio da justiça, para pagamento do premio ao Sr. Tito dos Passos de Almeida Rosa e

Idem, contrario á petição de D. Maria Rita Imbuzeiro, para percepção do meio soldo do seu finado marido o tenente cirurgião do exercito José Fernandes Imbuzeiro.

Passando-se a ordem do dia, é sem debate encerrada a materia constante da mesma e approvado seguidamente o veto do prefeito á resolução que o autorisava a arrendar o proprio municipal denominado—Praça de Harmonia.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

65ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia, presente numero legal, abrio-se a sessão, sendo sem debate approvada a acta da sessão antecedente e lido o expediente que teve o destino conveniente.

Foi lido, apoiado sem debate encerrado, ficando adiada a votação o seguinte requerimento:

« Requeiro que por intermedio da mesa da camara sejam requisitadas do governo as seguintes informações:

1º Copia dos contractos celebrados entre o governo e a empreza ou emprezas de loterias.

2º Quantas loterias foram extrahidas durante o ultimo exercicio financeiro.

3º Qual o « quantum » produzido como beneficio ás respectivas instituições beneficiadas;

25 de Julho de 1900—Firmiano Pinto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira justifica o seguinte requerimento, que é lido, apoiado e posto em discussão, sendo adiada por ter pedido a palavra o Sr. Nilo Peçanha:

« Requeremos que, por intermedio da mesa da Camara, se solicite do governo cópia do inquerito procedido pelo inspector da fazenda Manoel Jansen Muller sobre o roubo ou desfalque havido no cofre da pagadoria da Delegacia Fiscal de Pernambuco. »

25 de Julho de 1900—Pereira de Lyra.—Malaquias Gonçalves—Bricio Filho—Esmeraldino Coutinho—João Vieira—Juvencio de Aguiar—Elpidio Figueiredo—Teixeira de Sá—Cornelio da Fonseca—Esmeraldino Bandeira.»

O Sr. Pedro Rezende tem a palavra e da umas explicações em resposta ao S. Limartine.

Em seguida é approvado o requerimento do Sr. Rodolpho Paixão, apresentado na sessão de 21 do corrente,

E' igualmente approvado o requerimento do Sr. Firmiano Pinto apresentado na sessão de hoje.

Passa-se á ordem do dia:

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 21 A de 1900, auctorisando o governo a conceder ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 4:000$, como recompensa nacional, para expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e Paris, os resultados da operação nas meninas xiphopagas.

São successivamente postas a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes projectos:

N. 71 de 1900, autorisando o poder executivo a abrir ao ministerio da justiça e negocios interiores o credito extraordinario de 17:173$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade D. Americo Augusto do Rego Rangel;

N. 65, de 1900 autorisando o poder executivo a transferir da verba 8ª—Laboratorio—para a 7ª—Fabricas—a quantia de 167:155$178 e da consignação n. 23 para a do n. 21, da verba 16ª—Material—somma de 31:818$700, tudo do art. 17 da lei n. 625, de 23 de Novembro de 1899—ministerio da guerra—para completar a execução do n. 11 do art. 18 da mesma lei.

O Sr. Paula Guimarães, pela ordem requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 65 de 1900, entrar em 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 51 A. de 1900 com parecer sobre emendas offerecidas ao projecto n. 51, deste anno, que autorisa o poder executivo a abrir o ministerio da industria viação e obras publicas o credito supplementar de 3:011:293$200 a verba 17 da art. 21 da lei n. 652, de 25 de Novembro de 1899 para occorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal, no corrente exercicio.

E' approvado o seguinte artigo 1.º do projecto, salva as emendas:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorisado a abrir ao ministerio da industria, viação e obras publicas o credito supplementar de 3.011:293$200 a verba 17ª do art. 51 da lei n. 652, de 25 de Novembro de 1899, para occorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal no corrente exercicio.

Annunciada a votação das emendas, o Sr. Francisco Sá, pela ordem requer e obtem preferencia para a emenda da commissão.

E' approvada a seguinte emenda da commissão.

« A art. 1º do projecto em vez de... 3.011:296$200 diga-se 2.912:675$585».

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Paes Ramos.

São approvados os seguintes artigos do projecto:

Art. 2º Ficam sem effeito as sub-consignações de 74:250$ e 107:250$ da mesma verba da citada lei, destinadas ao fornecimento de apparelhos de lavagem e de ventiladores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão para passar a terceira discussão.

Entra em terceira discussão o projecto n. 170, de 1899, com parecer sobre emendas offerecidas em terceira discussão do projecto n. 170, deste anno, que fixa os vencimentos de alguns funccionarios da directoria geral de saúde publica e crea alguns logares na mesma repartição.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) requer que o projecto vá a commissão de orçamento.

Em seguida é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em terceira discussão o projecto n. 69, de 1900, autorisando, dentro de 2 annos, da data desta lei, a constituição de sociedades anonymas de credito real nas condições que estabelece, com parecer dado pela maioria da commissão de orçamento deste anno, sobre o projecto n. 174 A, de 1899.

O Sr. Alfredo Varella (pela ordem) requer que o projecto volte a commissão de Constituição, legislação e justiça.

Posto a votos, em seguida é approvado o requerimento do Sr. Alfredo Varella.

Entra em segunda discussão o projecto n. 49, de 1900 n. 184 A, de 1889, mandando conferir aos officiaes alumnos da Escola Militar do Brasil, que concluiram o curso de engenharia pelo actual regulamento, os mesmos titulos scientificos passados aos que o fizeram pelo regulamento de 1874

Os Srs. Soares dos Santos e Satyro Dias justificam emendas que são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Serzedello Corrêa addez considerações para combater algumas pontos do projecto.

Em seguida é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em segunda discussão o projecto n. 73, de 1900, mandando o titulo de engenheiro geographo aos alumnos da Escola Polytechnica da Capital Federal que terminaram os estudos do curso geral de accordo com o regulamento de 1891.

E' encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a terceira discussão do projecto n. 157 B, de 1899, redacção da emenda offerecida na segunda discussão do projecto n. 157, deste anno, do Senado, regulando as promoções ao posto de alferes do exercito, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a segunda discussão do projecto n. 193 A, de 1899 dispondo que o cargo de director do Pombal Militar seja provido por official subalterno ou capitão effectivo de qualquer corpo ou arma do exercito.

O Sr. Barbosa Lima requer que o projecto volte á commissão de marinha e guerra.

E' em seguida encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em terceira discussão o projecto n. 5 A, de 1900 prorogando até 31 de Dezembro de 1904, o prazo para a realisação dos exames parciaes do curso preparatorio.

O Sr. Neiva consulta a mesa e aos canonistas do regimento se é curial que o projecto sobre materia entrasse em terceira discussão sem ser transmittado pela reso duas commissões, de accordo com o disposto no art. 120 do regimento.

O Sr. Bricio Filho, diz que o projecto está regimentalmente redigido porque está em discussão o substitutivo da commissão já approvado em segunda discussão.

O Sr. Neiva, pela ordem, voltando ao debate em resposta ao Sr. Bricio Filho, dá justas razões, porque prefere trazer o chanceler para as discussões reservando ezedel-as, e julgando entre as duas hypotheses que é melhor ser ameno, que produzir atrictos, scenas desagradaveis, suspensões de sessões.

Baseia-se na praxe e faz sentir que ainda não ha muitos minutos a mesa enviou á respectiva commissão o projecto votado apenas com emenda de propria commissão.—Aguarda decisão da mesa, que acata, pois trata-se de ensino e quer aprender para bem saber como deve votar.

O Sr. Presidente declara que a mesa mantem a sua decisão e em seguida annuncia que terminou o prazo para recebimento das emendas ao orçamento da receita para 1901 e que a mesa vae examinar essas emendas, antes de envial-as á commissão do orçamento.

E não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente designa para hoje a ordem do dia que inserimos em outro local desta folha.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

66ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia, presente numero legal, abrio-se a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente após observações do Sr. Galdino Loreto, foi lido o expediente, que teve o destino conveniente.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Esmeraldino Bandeira, offerecido na sessão de hontem e de que já demos noticia.

O Sr. Nilo Peçanha diz que só devido á circumstancia de ser o relator do orçamento da fazenda lhe cabe a honra de responder ao discurso do honrado deputado por Pernambuco.

Em seguida o orador defende em longas e desenvolvidas considerações o acto do Sr. ministro da fazenda relativamente ao sequestro dos bens dos empregados implicados nas fraudes e desfalques das repartições fiscaes em Pernambuco, e conclue ao terminar vivamente felicitado.

Fica adiada pela hora a discussão do requerimento do Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira, pede prorogação da hora do expediente afim de se proseguir na discussão do requerimento que offerece.

O Sr. Presidente declara que a hora do expediente está finda e que não pode ser prorogada, restando ao Sr. deputado o recurso de pedir urgencia.

O Sr. Esmeraldino Bandeira conformase com a decisão do Sr. presidente e pede e obtem a palavra para uma explicação pessoal.

E' annunciada a votação das materias.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 66 A, de 1900, que autorisa o poder executivo a abrir ao ministerio das relações exteriores o credito especial de 230:000$, moeda do paiz, para occorrer ás despezas com a verificação do nascente do rio Javary, de accordo com o protocollo assignado pelo ministro plenipotenciario da Republica da Bolivia para ser enviado ao senado.

Passa-se a ordem do dia.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Barbosa Lima para que seja remettido á commissão de orçamento o projecto n. 170, de 1899, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 170, deste anno, que fixa os vencimentos de alguns funccionarios da directoria geral de saude publica e crea alguns lugares na mesma repartição.

O Sr. Bueno de Andrade requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se que votaram a favor do requerimento 81 e contra 6 Srs. deputados.

Não havendo numero, o Sr. presidente manda proceder á chamada, á que respondem apenas 95 Srs. deputados, ficando por isso adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1900, prorogando até 31 de Dezembro de 1904 o prazo para a realisação dos exames parciaes do curso preparatorio.

O Sr. Santino Dias desenvolve longas e bem deduzidas considerações sobre o projecto em questão e termina enviando a seguinte emenda, que é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão:

« Ao projecto n. 5 A, de 1900:

Terminará em 31 de Dezembro do corrente anno o prazo concedido para exames parciaes de preparatorios.

Os alumnos que, depois daquella data, pretenderem a matricula em qualquer curso dos institutos de ensino superior da Republica, serão sujeitos á prova de madureza.

28 de Julho de 1900.—Satyro Dias.»

O Sr. Rodrigues Doria diz que, tendo de dar o seu voto, dal-o-ha a favor do projecto em debate, que consegue a excellencia do exame de madureza sobre o processo dos exames parcellados.

Nesse sentido o orador addez considerações e ao terminar faz votos para que o projecto, triumphante nas duas primeiras discussões, tome uma medida radical, acabando sem vacillações, ou com o regimen dos preparatorios, ou com o de madureza, sendo deste ultimo partidario.

O Sr. Floriano de Moraes justifica o seguinte substitutivo, que é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão.

Ao projecto n. 5 A de 1900. Substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º—Os exames para admissão á matricula nos cursos de ensino superior serão prestados parcelladamente

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrario.

28 de Junho de 1900.—Floriano de Moraes.

Fica a discussão adiada pela hora.

Em seguida o Sr. presidente designa para hoje a ordem do dia que inserimos em outro local desta folha.

Levanta-se a sessão as 4 horas e 5 minutos da tarde.

67ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. Urbano Santos

(1º vice-presidente)

Ao meio dia, presente numero legal, abrio-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão antecedente, após as observações do Sr. Cornelio da Fonseca.

Lido o expediente, teve elle o destino conveniente.

O Sr. Gustavo Godoy communica que o Sr. deputado Firmiano Pinto deixava de comparecer ás sessões por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

O Sr. Francisco Salles envia á mesa um officio do Sr. deputado Henrique Salles pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saude, officio que é enviado á commissão de petições e poderes.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Esmeraldino Bandeira, apresentado na sessão de 25 do corrente.

O Sr. Esmeraldino Bandeira nega que o Sr. ministro da fazenda tenha fundamento legal para expedir o acto que expedio contra os empregados da Delegacia Fiscal de Pernambuco.

No correr do seu discurso, o orador adduzindo largas e desenvolvidas considerações sobre o assumpto de seu requerimento, declarou que é fito seu e da bancada onde tem assento que se facilite aos implicados ou aquelles que parecem estar nas fraudes alludidas, todos os meios de defesa e não se procure coarctar, como se poderá suppor com a execução de certas medidas que nada tem de assecuratorias. Concluindo, pedio a retirada de seu requerimento que já não tem razão de ser, depois da publicação dos documentos que pedio, feita no «Diario Official» de 27 do corrente.

O Sr. Dino Bueno defendendo o acto do Sr. ministro da fazenda não combatido pelo Sr. Esmeraldino Bandeira, observa que esse acto tão inesperado, foi de mero expediente, de tarifas, como em linguagem official se chama na repartição.

Do mais acha que S. Exc. o Sr. ministro revestio a execução do seu acto com certas medidas assecuratorias que nada affectam a legalidade da resolução contra os implicados no desvio dos dinheiros publicos do cofre da delegacia fiscal de Pernambuco.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima para que seja remettido á commissão de orçamento o projecto n. 170, de 1899, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 170, deste anno, que fixa os vencimentos de alguns funccionarios da directoria geral de saude publica e crea alguns logares na mesma repartição.

Procedendo-se á votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, reconhece-se que votaram a favor do requerimento 65 Srs. deputados e contra 19.

Não havendo numero, o Sr. presidente manda proceder á chamada, a que respondem 106 Srs. deputados, pelo que fica adiada a votação das materias.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 5 A de 1900, prorogando até 31 de Dezembro de 1904 o prazo para a realisação dos exames parciaes do curso preparatorio.

O Sr. Barbosa Lima desenvolvendo largas e bem deduzidas considerações sobre o assumpto principal do projecto, nega ao Congresso competencia para impor aos Estados um typo de ensino, por melhor e mais commodo que pareça este ensino.

Fica a discussão adiada pela hora.

Em seguida o Sr. presidente designa a

ORDEM DO DIA

e levanta a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1900

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente eu não estava preparado para tomar parte neste debate; mas a imprudencia de uns certos apartes meus ao discurso do honrado deputado pela Bahia, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Eduardo Ramos, arrastou-me a pedir a palavra.

O nobre deputado, em um *momento* de sua oração e a proposito de um dos meus apartes, ordenou-me do alto de sua competencia que lesse e relesse o art. 20 da Constituição Federal.

Protestei-lhe immediatamente e já conhecer aquelle dispositivo constitucional, isso não obstante aproveitei o *conselho* e preparei-me para a lição.

Mas ao *ler* e *reler* o artigo indicado, se me deparava sempre uma conclusão opposta áquella a que chegava o illustre representante da Bahia, e então acudiram-me á memoria as palavras com que um dos personagens de Molière, na immortal comedia *Les femmes savantes*, fechara uma contenda, que com outro mantinha a respeito do merito intellectual de um certo individuo.

Tendo esgotado debalde todos os recursos de sua logica, affirmou por ultimo o seu obstinado oppositor:

«Si vous jugez de lui tout autrement que (nous
C'est que nous le voyons par d'autres
(yeux que vous.»

E é justamente isso o que eu devo dizer o illustre deputado bahiano para não só expôr a nossa divergencia na interpretação daquelle preceito da lei basica da Republica, como tambem para terminar o incidente.

Si do artigo citado S. Exc. tira argumentos diversos dos meus, é que nós ambos o vemos com olhos differentes. (*Hilaridade*).

A questão é, pois, filha de um defeito da vista.

O Sr. Eduardo Ramos—Eu apresso-me em dizer que a minha vista é menor que a de V. Exc.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—V. Exc. usa monoculo e eu *pince-nez*; logo V. Exc. soffre apenas de uma vista ao passo que eu soffro de ambas.

O Sr. Eduardo Ramos—E' porque V. Exc. não sabe que eu tenho uma perdida.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Então V. Exc. vê mais com uma unica vista do que eu com duas. (*Hilaridade*).

Mas, Sr. Presidente, sou forçado a tratar da questão, que ora se debate, começando pelo principio, embora rapidamente, pedindo venia ainda uma vez ao illustre deputado pela Bahia, attenta a sua affirmativa de que se não estava discutindo uma questão escolastica, desattendendo, entretanto, á consideração de estar S. Exc. incidindo na propria censura, pois que discutia com eloquencia o facto de saber si o privilegio, a immunidade parlamentar, pertence ao individuo ou refere-se ao cargo, á funcção de deputado.

Vê S. Exc. que me sigo o exemplo, voltando a esse assumpto; e solicito permissão a Camara para externar a minha opinião a tal respeito.

Affirmo que a immunidade e privilegio do deputado e não do individuo, do simples cidadão.

O Sr. Eduardo Ramos—Affirma?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Affirmo. (Apartes).

Ainda bem que a questão já se desdobrou em tres hypotheses; si o privilegio é do individuo, si do deputado; si da camara e desdobrar-se-ha ainda á proporção que for sendo debatida.

O illustre deputado a quem tenho a honra de responder opina que o privilegio pertence ao individuo...

O Sr. Eduardo Ramos—A que individuo me podia eu referir sinão ao deputado, quando se falla de immunidades?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Appello de V. Exc. para V. Exc. e para a Camara, que o ouvio discutir brilhantemente a questão.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Da inseparabilidade de dous factos não se póde concluir a sua identidade; exemplo: *a forma* anda sempre ligada á *materia*, mas a materia não é a forma e vice-versa.

A qualidade de deputado está sempre ligada ao individuo; mas nem todo individuo é deputado.

Sr. Presidente, si o privilegio fosse individual, então dar-se-hia a anomalia de findo o tempo do mandato, continuar privilegiado indefinidamente o individuo que foi deputado.

ILEGIVEL

Eu posso estar em um [illegible] ponto de vista ..

O Sr. Eduardo Ramos—V. Exc., por uma má interpretação de minhas palavras, está se persuadindo de que eu incorporava ao individuo perpetuamente o privilegio, quando eu me referi ao individuo, queria dizer, ao individuo eleito e funccionando no caracter de deputado.

O Sr. [illegible] Bandeira—Agradeço a V. Exc. a collaboração que está prestando a meu discurso; [illegible] que me não permitte prestar [illegible] pouco fallivel.

Póde ser que eu esteja em um falso ponto de vista, mesmo naquelle [illegible] nelle se vê cousa nenhuma; [illegible] V. Exc.

Certo, a Camara não desconhece aquelle bellissimo conto, se não me engano, de Theophilo G[autier], relativo [illegible] inglez que se capacitára [illegible] collocar-se de modo, [illegible] linhas de perspectiva, [illegible] que de bello havia naquilo [illegible] obra de arte; a [illegible] vista em que se [illegible] collocado.

Observava-o, porém, um francez que com o finissimo [illegible] peculiar á sua raça, desconfiava para logo do senso esthetico do *observador*.

E assim que [illegible] inglez [illegible] cathegoricamente que [illegible] conter o todo de todos os pontos de vista a admiravel capella.

Iam ambos em viagem maritima, um para a França, outro para a Inglaterra.

Retorquio-lhe o inglez com força e com energia: que sim, que a havia contemplado de todos os pontos de vista possiveis e imaginaveis.

Pois digo-vos, adduziu o seu oppositor, collocae-se o amigo atrás, bem atrás daquella columna que fica ao lado esquerdo e enfiae por ella o olhar? Con'essou que não; o inglez, e voltando com a maxima brevidade para a Italia, dirigio-se á Sixtina e ahi, collocando-se atrás da columna indicada, olhou resolutamente para a frente, mas não vio cousa nenhuma: era este o ponto de vista que lhe faltava.

Cousa identica relativamente ao art. 20 da Constituição, talvez esteja acontecendo com um de nós dous, eu ou S. Exc. talvez estejamos collocados em um ponto de vista em que não vejamos cousa nenhuma. *(Riso)*.

Volvo, porém, ao exemplo de que fallado, pelos apartes, a desviar-me e solicito a attenção da Casa para as [illegible] que se vão imprimindo á questão que ora se discute.

A principio versava a discussão sómente sobre o facto de saber si o privilegio, a immunidade referia-se ao individuo ou ao deputado; em seguida, si, permanente ou temporariamente; a um ou a outro; e depois, se pertencia ao deputado ou á Camara.

Essas modificações nos termos da questão bem mostram o terreno falso em que assentam os illustres impugnadores do parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça. Esse facto mostra que a verdade a respeito é a que está [illegible] naquelle parecer.

Sr. Presidente, [illegible] doutrina [illegible] dissemente o privilegio é relativo á qualidade de deputado, e não pertence ao individuo, e á Camara em si, é uma [illegible] abstracto, que não tem existencia propria separada de pessoa de cada um de seus membros.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Exc. está impugnando o parecer. *(Apartes)*.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E' que talvez V. Exc. esteja no ponto de vista de onde nada se vê.

O Sr. Eduardo Ramos — Atrás da estatua?

O Sr. Bricio Filho—E sem os raios X.

O Sr. Frederico Borges *(para o Sr. Esmeraldino)* — V. Exc. está defendendo brilhantemente o parecer.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Pelo menos supponho estar fallando nesse sentido.

O Sr. Presidente, que o privilegio de que se trata pertence ao deputado e não ao individuo, diz-o a quasi unanimidade dos constitucionalistas americanos, desde o classico e insuspeito Cooley até o modernissimo C. Hare; e não se póde comprehender que em nosso systema politico, proclamando a respectiva Constituição em seu art. 72, § 1.º que todos são iguaes perante a lei e que a Republica não admitte privilegio de especie alguma, se pretenda affirmar que ao individuo e não ao deputado é que se refere a immunidade discutida. *(Trocam se muitos apartes entre os Srs. Luiz Domingues e Eduardo Ramos)*.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Eis ahi, estou perfeitamente vingado.

Ainda ha pouco V. Exc. (dirigindo-se ao Sr. Eduardo Ramos), me mandava ler o art. 20 da Constituição, e agora é o honrado Deputado pelo Maranhão (referindo-se ao Sr. Luiz Domingues) quem manda V. Exc. aprender a ler.

O Sr. Eduardo Ramos — Mas V. Exc. disse até que tinha relido; não personalisemos a questão.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Perdôe-me estou usando de um justo direito de represalia, desculpe-me V. Exc. Sr. Presidente, desde que a immunidade pertence ao Deputado, não póde este em seu interesse de simples particular, de cidadão, abrir mão de mesma immunidade e por isto propor para fins diversos daquelles que entendem com o exercicio das funcções de deputado.

A questão esta clara e terminantemente resolvida no art. 20 da Constituição.

Sr. Presidente, o capitulo [illegible] bem explicito [illegible]

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—[illegible] espirito da assemblea [illegible] propria, apezar de [illegible] Constituição no artigo citado que se pode judiciario, a autorização processante, e compete pedir licença á Camara dos Deputados para o processo de seus membros; conduzem-se a affirmar que o Deputado pode por si fazel-o (salvo a excepção do mesmo artigo), como si o privilegio fosse individual e não funccional, pertencesse ao particular e não ao deputado.

As immunidades parlamentares são garantias de direito publico e por isso não pode o proprio deputado dellas despojar-se.

Essa questão porque desde o começo tenho estabelecido a differença, apparentemente metaphysica, entre o simples individuo e o deputado; entre o cidadão e funccionario, entre as garantias do cargo e os direitos individuaes.

Quanto á autoridade a quem compete pedir á Camara licença para o processo de seus membros, e quanto aos modos por que deve iniciar-o e nelle proseguir, é bastante expresso o art. 20 da Constituição *(lê)*.

Do que acabo de ler se verifica (em tratando-se sempre de crimes inafiançaveis), primeiro que, não tendo sido preso em flagrante o Deputado, o respectivo processo só póde ser iniciado, isto é, só póde ser chegada a *formação da culpa*, depois que a Camara houver concedido a licença pedida pelo Juiz competente, a autoridade processante; segundo: que, preso em flagrante, será o processo levado até pronuncia exclusive, *momento* em que o juiz deve fazer o pedido de licença.

Nesse ultimo caso, sobre a lei constitucional uma excepção unica á regra estabelecida: a de poder independentemente de licença, ser logo julgado o Deputado, si elle o preferir. E' uma excepção que vem confirmar a regra.

O Sr. Eduardo Ramos—Mas onde está dito que o Deputado não póde por si requerer licença para ser processado?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Já esperava por esse aparte de V. Exc.

Ha dous principios de direito que correm por ahi vulgarmente confundidos: um relativo aos individuos, aos simples cidadãos; outro, aos funccionarios, as corporações.

O primeiro estatue que ao individuo tudo é *permittido* [illegible] expressamente *não prohibe*; o segundo [illegible] que é *vedado* [illegible] corporações tudo quanto a lei expressamente *não permitte*.

Ora, [illegible] o Deputado [illegible] publico [illegible] de um poder [illegible] no que diz respeito [illegible] funcções, só é permittido fazer o que a lei explicitamente lhe permitte, e, na hypothese de que ora se trata, lei alguma permitte ao Deputado requerer a dispensa de suas immunidades parlamentares e muito menos despojar-se dellas.

O Sr. Eduardo Ramos—Não ha nada melhor do que resolver as questões por taes principios.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Com principios e não com factos é que se resolvem as questões.

O Sr. Luiz Domingues dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Poderá dizer-se, entretanto, que a esses principios se oppõe a doutrina dos *poderes implicitos*.

Sorja, porém, é convir em que, ainda quando fosse verdadeira semelhante affirmativa, nenhuma applicação teria ella ao caso de que me occupo.

Embora não tenha [illegible] a obra de C[ooley] *Constitutional Limitations* [illegible] a Camara que, no capitulo em que se inscreve *Implications* assim [illegible] aquelle constitucionalista a [illegible]—a regra estabelecida é que, onde [illegible] um direito ou uma obrigação [illegible] exclusivamente a um poder publico, confere [illegible] é implicitamente [illegible] o [illegible] de um e no cumprimento da outra.

O Sr. Angelo Neto dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E' bem de ver que não tem e não pode ter applicação alguma ao caso [illegible] referida doutrina.

Sr. Presidente, affirmar que o individuo [illegible] Deputado é que [illegible] entregar [illegible] annos [illegible] em que as classes se dividiam conforme privilegios [illegible] a de seus membros; e facto [illegible] nosso systema politico, fructo de uma lenta e dolorosa conquista dos nossos maiores, consubstanciada na Constituição de 24 de Fevereiro, que consagra o [illegible] principio da igualdade de todos os individuos perante a lei.

Eis algumas excepções aquelle principio [illegible] oral, em nossa *ecer mal*, [illegible] em favor do simples particular, mas como uma garantia no exercicio [illegible] dos poderes publicos.

Vou terminar.

Eu não pretendia tomar parte neste debate, que ora agita o espirito da Camara, porque o ponto capital refere-se a um illustre amigo meu, amigo a quem julgo merecedor de minha mais sincera e profunda sympathia...

O Sr. Eduardo Ramos—Apoiado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— e vem lembrar um pungente infortunio que da vida publica arrasta talvez para o carcere, um nobre moço que, por seus talentos e por seu amor ao trabalho, estava indicado para os mais altos cargos da Republica.

Mas, uma vez que a questão tomou em seu debate face diversa desta a que acabo de me referir, uma vez que interessantemente foram debatidos principios constitucionaes, que eu julgo inatacaveis, não trepidei em vir á tribuna declarar á Camara meu voto em favor de ambos as conclusões do parecer elaborado pela illustre Commissão de Legislação e Justiça, parecer que, em minha humilde opinião, consagra a verdadeira doutrina juridica, a respeito do caso em discussão.

(Muito bem; muito bem. O orador é felicitado pelos Deputados presentes.)

Malaria bovina

O «Pirosoma bigeminum» começa por perder sua forma oval, torna-se cada vez mais arredondado e parece que se une sem [illegible] a outro por um appendice uniforme.

Nota-se posteriormente, que se forma dentro do proprio corpo este redondo um [illegible] localisado a principio no centro, e deslocando-se mais tarde para o bordo [illegible]; pouco a pouco se vê desapparecer a massa que constituiu do microbio, ficando apenas a granulação, que constitue o signo do nome usado.

O Dr. Ligniers cultivou o microbio no sangue desorganisado da materia organica tos glóbulos; porém contendo todos os elementos que entram em sua composição; das as culturas deram bons resultados é a 5ª geração, depois da qual parece que cessa a reproducção.

O «Pirosoma» póde realizar seu cyclo evolutivo sem sahir do corpo dos animaes, [illegible] póde reproduzir-se e multiplicar-se [illegible] de um animal [illegible] a outro [illegible] de outro [illegible] do que se pensava até agora.

[illegible] obteve por meio de passagens successivas de um animal a outro, [illegible] que basta um vigesimo [illegible] para produzir a morte em pouco tempo.

O Dr. Lignières chegou a tirar conclusões positivas sobre o [illegible] que tem o carrapato no apparecimento e desenvolvimento da «tristeza».

Para obter esse resultado, tomou carrapatos recolhidos sobre animaes das provincias do norte da Republica, os quaes desovaram, pondo cada um mais ou menos seis mil ovos.

Estes ovos foram conservados durante 3 mezes na geleira e no fim desse tempo foram postos na estufa, onde nasceram os insectos, que, collocados em um touro procedente do sul da provincia de Buenos Ayres, onde nunca existio a «tristeza», reproduziram a enfermidade, conseguindo matar o animal.

Desta observação se conclue que os ovos da malaria bovina contidos nos carrapatos resistiram a uma temperatura de 0º durante cinco mezes, passaram sem alteração aos ovos e permaneceram nos insectos novos que se crearam e, finalmente, reproduziram a enfermidade por simples picada em um animal incontestavelmente são.

Os carrapatos apresentam-se como os [illegible] agentes provaveis da transmissão da «tristeza», opinião secundada e repetidas experiencias, pois ficou bem extrado que o sangue contaminado um animal por meio [illegible] não digerido como tem [illegible] por combinação com um animal já [illegible] [illegible] estatistica [illegible] «tristeza» e frequentes [illegible] rebanhos que pastam nos terrenos em que abunda o carrapato.

Diversos factos foram adduzidos pelo illustrado observador para comprovar sua [illegible] a transmissão da [illegible] pelo carrapato.

Entre estes o que occorreu com um lote de animaes comprados na estancia Las Rosas da provincia de Santa Fé, [illegible] dos grandes plantações de alfafa, em terreno improprio ao desenvolvimento da molestia e onde realmente é desconhecida a «tristeza».

Alguns destes animaes foram levados até a sul em uma região não contaminada pela enfermidade, mas, apezar disso, muitos foram atacados e morreram no caminho e em sua [illegible] definitiva, por terem atravessado campos cheios de carrapatos.

Outra parte [illegible] mais ao norte, [illegible] 90 [illegible] caminho, destes [illegible] de viagem.

[illegible] que [illegible] foi transportado em [illegible] norte e chegaram [illegible] porém [illegible] tempo depois [illegible] manifestou-se a enfermidade, porque foram abandonados em campo favoravel a proliferação do carrapato.

Dos mil animaes que serviram a experiencia morreram 650, todos da «tristeza» por haverem abandonado a zona onde não existe carrapato.

No extremo norte da Republica existem animaes em perfeito estado de saude, não obstante quantidade de carrapatos, facto que tem explicação na difficuldade que o os animaes novos de contrahir a molestia, adquirindo apenas uma enfermidade tão tenue que passa desapercebida, mas é sufficiente para dar-lhes immunidade para toda vida inteira.

Póde-se obter artificialmente essa immunidade ainda em animaes adultos, applicando-se-lhes um pequeno numero de carrapatos virulentos.

Contrahem a enfermidade; porém curam-se em um tempo mais ou menos consideravel e ficam desde então, refractarios a uma nova contaminação [illegible] pelo virus mais activo que se possa preparar.

O Pirosoma conserva-se por muito tempo nos animaes immunisados, sob a forma [illegible] no sangue; depois os carrapatos [illegible] animaes que estiverem [illegible] readquiriram sua saude, são susceptiveis de transmittir a enfermidade a [illegible] não tenham sido immunisados.

Na conferencia [illegible] que alludimos havia [illegible] o professor Ligniéres que se [illegible] caminho de preparar uma vaccina [illegible] immunisar os animaes contra a «tristeza», [illegible] felizmente, conseguio o seu [illegible] segundo affirma a excellente [illegible] «Annales de la Société [illegible]» publicada a 31 de Março proximo passado.

As experiencias realisaram-se por iniciativa da «Associacion de Hacendados» junto ao Instituto bacteriologico de Palermo. [illegible] a reunião convocada por [illegible] representantes dos governos de diversas provincias, membros de varias associações agricolas e grande numero de pessoas interessadas na solução do grande problema.

[illegible] agricultura [illegible]

[illegible] Vogel, [illegible] departamento nacional de hygiene, Dr. Roberto Wernicke, professor da Faculdade de [illegible] Dr. Stoeckin bacteriologista e delegado da provincia de Cordova.

Sem manifestar-se, por emquanto, sobre o valor das experiencias, a «Revista Agricola» applaude a «Associação de Hacendados» pelo zelo e patriotismo revelados na tarefa que emprehendeu.

(Da Lavoura).

REVISTA DIARIA

PROROGAÇÃO DE LICENÇA—Por portaria de 8 do corrente foi prorogada por tres mezes, com ordenado, na forma da lei, a licença concedida em 19 de Maio ultimo ao bacharel Joaquim do Prado de Sampaio Leite, secretario da Repartição Central da Policia.

X

AUTORIDADES POLICIAES—O Exm. Sr. Governador do Estado, de accordo com a proposta do Dr. Chefe de Policia nomeou por acto de 9 do corrente o cidadão Herminio Olympio da Costa Mello, subdelegado do districto de Mandaçaia do municipio do Brejo, em substituição do actual, que foi exonerado, a pedido.

— Em igual data exonerou Manoel Tavares de Lyra do cargo de subdelegado do 1.º districto do municipio de S. Bento.

X

AVALIADORES DE JUIZO—Por portarias de 8 foram nomeados avaliadores do juizo nos municipios abaixo declarados os seguintes cidadãos:

Petrolina. — Berthalina Nunes da Cunha.

S. Bento. = Antonio Soares da Silva Netto.

Agua Preta—Manoel Herminio de Azevedo e Silva.

X

RECEBEDORIA DO ESTADO—Esta repartição acha-se cobrando a bocca do cofre, com o prazo de 30 dias uteis, os impostos:

De patente, para retalhar aguardente no exercicio de 1900 a 1901.

Taxas fixas conforme a tabella B.

X

THESOURO DO ESTADO—Nesta repartição pagam-se hoje os juros aos possuidores das apolices da lettra F.

X

INSTITUTO AYRES GAMA—Commemorando o anniversario natalicio de seu digno director, realisou ante hontem esse Instituto, uma festa que deixou encantados a quantos assistiram-na.

A's 7 horas da noite, em presença de grande numero de cavalheiros e senhoras de nossa *elite* social, teve logar a sessão magna do Gremio Litterario Ayres Gama em que, depois de diversos oradores, fallou o Sr. Dr. Alfredo Gama que, profundamente commovido agradeceu a prova de effecto e consideração que lhe acabavam de dar os seus numerosos discipulos.

Seguio-se a sessão, a parte dramatica e um pequeno concerto instrumental em que não faltaram applausos justos e verdicos.

Apresentamos ao Dr. Alfredo Gama os nossos sinceros cumprimentos de felicitações.

X

DISTRACÇÃO DRAMATICA FAMILIAR DA TORRE—Essa esforçada associação dramatica realisa um espectaculo no proximo dia 12, levando á scena o drama "O Medico das Crianças".

O espectaculo é dedicado ao Sr. Francelino Junior.

X

OBOLO DIOCESANO—Realisa-se, no dia 12 do corrente, a festa do Obolo Diocesano.

Constará a festa referida de missa solemne ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista e assembléa geral no Palacio Episcopal da Soledade.

VISCONDE DA SILVA LOYO—Guarda o leito, gravemente enfermo, o respeitavel Sr. Visconde da Silva Loyo.

Fazemos os melhores votos pelo seu restabelecimento.

X

GABINETE DE LEITURA GAMELLEIRENSE—Essa florescente associação que tantos annos conta já de proveitosa existencia acaba de eleger seu orador por unanimidade de votos, em sessão extraordinaria, o seu digno socio benemerito Dr. Ribeiro da Silva.

Levamos os nossos parabens ao Dr. Ribeiro da Silva por essa merecida distincção.

X

CONCURSO—Acha-se aberta a inscripção com o prazo de 60 dias, a contar de 26 do mez findo, para concurso na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, para provimento dos empregos de ajudante e guarda-mór da Alfandega.

X

DISCURSO—Chamamos a attenção dos nossos leitores para o brilhante discurso, hoje publicado na secção competente, pronunciado em sessão de 10 de Julho, na Camara dos Deputados, pelo eminente pernambucano o illustre deputado pelo 3.º districto deste Sr. Esmeraldino Bandeira.

X

BRIGADA POLICIAL — Serviço para o dia 10.

Superior do dia á guarnição o Sr. Capitão do 1.º batalhão de infanteria, Jeronymo Odon Ferreira Cabral.

O 1.º batalhão de infanteria dará a guarnição da cidade, 2 subalternos, um para guarda ao Palacio e outro para ronda de visita e o corneteiro do piquete ao quartel do commando da brigada.

Uniforme n. 4.

Diversas ordens.

Foi dispensado do serviço por 8 dias o 1.º sargento do esquadrão de cavallaria Antonio de Souza Goveia Sooriano.

X

O SOCIALISMO EM PERNAMBUCO—Recebemos uma carta em que nos communicam a fundação de um jornal, "O Seculo XX", destinado á propaganda do socialismo em Pernambuco e cujo primeiro numero verá a luz da publicidade no dia 1 de Outubro vindouro.

As assignaturas do novo jornal, que será de 1$000 annuaes, acham-se abertas até o dia 10 de Dezembro, na rua da Imperatriz n. 53.

X

ESCOLA DE ENGENHARIA—Terá logar na terça-feira proxima, á 1 hora da tarde, na Escola de Engenharia, a primeira prova do concurso para lente substituto.

O engenheiro Moraes Rego, chefe do trafego da Estrada de Ferro Central, é o unico inscripto.

X

O IMPERIO ALLEMÃO E O SUL DA AFRICA—O «Volkstem» de Pretoria de 24 de Abril reproduz o que esse jornal chama um dos mais antigos documentos, mencionando as excellentes relações que existem entre o Imperio Allemão e a Republica Sul-Africana.

Trata-se da carta expedida pelo imperador Guilherme, então rei da Prussia, carta publicada no «Jornal Official» de Pretoria, a 25 de Abril de 1871, noticiando ao presidente da Republica Sul-Africana (a quem chama seu bom e grande amigo) o restabelecimento do Imperio da Allemanha.

Um periodo desta carta:

«Comquanto tenha a firme confiança de que com a benevola ajuda de Deus, conseguirei desempenhar-me dos deveres ligados a dignidade imperial, peço-lhe esteja certo de que para o futuro igualmente faço os mais sinceros votos para a felicidade e prosperidade da Republica Sul-Africana e que darei a V. Exc., de todo o meu coração, sempre que se me offereça ensejo, as provas de minha alta e particular estima.»

A carta é assignada por Guilherme e subscripta por Bismarck.

X

O TELEPHONE-GRAPHO — O director dos Correios e Telegraphos da Allemanha assistio as experiencias de um novo apparelho—o telephono grapho—que é uma combinação do telephone com um phonographo, recentemente construido, que permitte fixar e conservar as conversações na ausencia do destinatario, de sorte que este ao regressar póde tomar conhecimento exacto da communicação.

X

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS—Amanhã, á 1 hora da tarde, na 1ª directoria da Secretaria da Industria, recebem-se propostas, em cartas fechadas, devidamente selladas, para a conclusão da ponte do Rio Doce, em Olinda, orçada em 11:200$187.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda, ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta repartição.

Os concurrentes deverão além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, [illegible] logar de sua residencia.

Para ser admittida [illegible] apresentar cada proponente [illegible] importancia [illegible] proposta, digo, [illegible] para garantia do contracto.

Pondera o direito [illegible] preferido que, convidado [illegible] assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia de arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1ª secção d'aquella directoria, onde se encontra tambem o orçamento respectivo.

LIGA CONTRA A TUBERCULOSE—Reune-se amanhã ás 12 1/2 horas da tarde na sala das sessões da Sociedade de Medicina de Pernambuco, o conselho administrativo e socios que quizerem comparecer para os seguintes fins:

1º Eleição da mesa definitiva e demais commissões:

2º Designação do dia para inauguração official da Liga;

3º A cordar no modo de proceder se a arrecadação das quotas com que contribuirem os socios.

X

COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA—Estão sendo convidados os possuidores de debentures da 1ª serie desta companhia a ir receber o coupon relativo ao semestre vencivel neste mez.

X

SERVIÇO MILITAR—Para o dia 10:

E' superior do dia o Sr. capitão do 14 José Theodoro Pereira de Mello.

O 14º batalhão dará a guarnição da cidade.

Dia ao Quartel General o amanuense Ubaldo Taixeira de Farias.

Uniforme n. 4.

X

CASAMENTO CIVIL — O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio S. José Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

João Francisco Gomes e Maria Martinho da Conceição, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Afogados.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graças, Poço e Varzea affixou na repartição o registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Segunda publicação

Antonio Granville Costa, residente na Graça, e Esmeraldina Marinho Sorrento, residente no Poço.

X

LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL—Eis o resultado n. 63—123 loteria, extrahida no dia 9 de Agosto:

Numeros	Premios
29703	15:000$000
3980	1:000$000
7179	500$000
3975	200$000
2549	200$000
29532	200$000
1750	100$000
5868	100$000
11468	100$000
17551	100$000
27047	100$000

X

CASA DE DETENÇÃO—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife em 9 de Agosto de 1900.

Existiam	510
Entraram	7
Sahiram	10
Existem	507
A saber:	
Nacionaes	479
Mulheres	15
Estrangeiros	13
Total	507
Arragoados bons	429
Arragoados doentes	19
Arragoados loucos	0
Alimentado á sua custa	9
Correccionaes	50
Total	507

Movimento da Enfermaria

Baixa

Antonio Simão da Silva.

Arcelino Cardoso Ribeiro.

Alta

Não houve alteração.

VIDA SOCIAL

Faz annos hoje a Exma. Sra. D. Maria Omitina de Lemos, virtuosa esposa do illustre desembargador Vicente de Lemos, digno membro do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Indicações Uteis

MEDICOS

DR. PEREIRA DA SILVA com pratica nas chimicas de Wnecker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde na rua do Imperador n. 63, 1º andar, Residencia rua do Payssandú. Thelephone n. 183.

—DR. JOAQUIM LOUREIRO medico parteiro, consultorio á rua do Cabugá n. 10, 1º annar, de 12 ás 2 da tarde; residencia, Sant'Anna.

DROGARIA

GUIMARAES BRAGA & C., Deposito de Drogas e Productos Chimicos, especialidades Pharmaceuticas, medicamentos homeopaticos e tintas, oleo, pinceis etc.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Cidadão Honorio do Prado

Não posso calar-me diante do bom resultado que colhi com o uso do vosso preparado—xorope de Alcatrão e Jatahy—; forte tosse soffria ha longo tempo com alguns vidros ficar bom; assim V. faça delle o que entender.

Do seu admirador attento e obrigado.

ANTERO JOSÉ DE SÁ OLIVEIRA

empregado da Société Anonyme do Gaz do Rio de Janeiro e residente a rua dos Arcos n. 31.

Nos climas quentes e regiões pantanosas são frequentes as febre palustres que se não forem tratadas com bons medicamentos deixam outras doenças perigosas no figado, estomago e intestinos.

O remedio mais seguro e efficaz sem funestas consequencias são as PILULAS CRUZ VERMELHA do Pharmaceutico Henrique E. N. Santos.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos.

Rua Marquez de Olinda n. 24.

Cura admiravel do Peitoral de Cambará

Perseguido por uma tosse violenta e pertinaz, tive ensejo de experimentar a efficacia do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, e confesso que o resultado colhido me convenceu de não serem exaggeradas as virtudes curativas que lhe attribuem.

A tosse que me apoquentava, rebelde a outros medicamentos receitados, e tendo mesmo resistido a mudança de ares, só obdeceu ao *Peitoral de Cambará*, motivo porque me felicito de ter usado tão apreciado remedio e felicito o seu auctor por ser descoberto um especifico que o torna um benemerito da humanidade.

Porto, 17 de Setembro de 1899.

Francisco José de Oliveira.

(Firma reconhecida.

Illm. Sr. Honorio do Prado

Attesto que minha irmã Anna de Mello, que soffria ha muito tempo de asthma que lhe roubava lentamente a vida, ficou completamente curada com dous frascos do milagroso xarope de Alcatrão e Jatahy.

Aprigio de Mello

Cachoeira da Tijuca, 11 de Agosto de 1898.

Por muita [illegible] com prazer a [illegible] esta molestia do [illegible] Dr. Manoel B. Costa [illegible] acerca da Emulsão de Scott [illegible] que tenho empregado por muitas vezes e sempre [illegible] o melhor resultado a Emulsão de Scott.

Dr. Manoel B. Costa Rodrigues.

Maranhão.

Decaimento

[illegible] debilidade, o abuso intellectual [illegible] [illegible] o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.

Companhia de Drogas.

BLENOL Especifico das inflammações e corrimentos das mucosas, recentes ou chronicos, nos homens ou nas senhoras.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos

24—RUA MARQUEZ DE OLINDA—24

Recife

NEUROSINE PRUNIER

O BACHAREL

JOSÉ PINTO MENDES

Lecciona em collegios e casas particulares.

Póde ser procurado na rua da Aurora n. 81, 1.º andar.

RESIDENCIA

Dartros Empigens e Herpes

OS DARTROS SECCOS OU HUMIDOS nos pés ou n'outro logar e as empigens e herpes são uma doença local.

A difficuldade da cura está na escolha do medicamento.

E' o unico que pode e deve ser usado porque destroe o germen da doença (um parasita) no proprio logar onde elle vive e se reproduz, é o DERMOL, novo e precioso especifico descoberto pelo pharmaceutico Henrique E. N. Santos.

Laura e Isaura

Cabe-me a satisfação de declarar que minhas filhas Laura e Isaura, de 8 e 6 annos de idade, tendo sido acommettidas de forte coqueluche, que resistio durante dous mezes a todos os remedios, ficaram completamente restabelecidas em poucos dias com o uso do prodigioso *Peitoral, de Cambará*, de Souza Soares.

Major *José Pereira Carneiro.*

[Andarahy Grande — Rio de Janeiro.)

As flores brancas e ainflamação do utero

Principalmente sendo antigas ou durante a gravidez, só podem ser curadas com BLENOL, *que é um especifico para estas doenças.*

AOS RAPAZES—Aconselhamos o BLENOL, remedio especifico e infallivel, para curar qulquer purgação chronica ou recente, mesmo as provenientes de estreitamentos e inflamações da urethra ou da bexiga, quasi sempre produzidas pelo uso ou abuso de injecções adstringentes ou causticas e por capsulas ou pilulas de diversas qualidades.

O BLENOL nunca falha seguindo á risca as instrucções especiaes que acompanham cada vidro. — *Henrique E. N. Santos*, pharmaceutico.

Vende-se nas principaes Pharmacias e Drogarias.

Deposito na companhia de Drogas. Rua do Marquez de Olinda, n. 24.

Honroso

As distinctas corporações scientificas Academia Normal, Academia das sciencias Industriaes e Academia dos inventores, todas de França, e o jury da Exposição Brazileira, Allemã premiaram o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, pelas suas virtudes medicinas, com MEDALHAS DE OURO e o jury da Exposição Universal de Chicago distinguio-o com o *Premio de Honra* conferido aos productos mais notaveis que concorreram aquelle grande certamen!

A' venda em todas as phamacias e drogarias.

Plumeria, de Souza Soares

O MAIS PODEROSO ANTITODO DO VENENO DAS COBRAS

A *Plumeria* de Souza Soares, é um remedio considerado INFALLIVEL para os terriveis effeitos das mordeduras das cobras, ainda as mais venenosas, como *cascavel, jararaca*, urutú etc., e de outros animaes, cujos venenos produzem a dissolução do sangue, manifestada por hemorrhagias.

Com este maravilhoso preparado têm-se curado muitas pessoas que apresentavam todos os symptomas mortaes—já quando não havia a menor esperança de salvação!

A *Plumeria*, de Souza Soares, é um tão prodigioso antidoto do virus ophidico que todos os fazendeiros e mais pessoas do interior devem sempre achar-se premunidos com elle.

A' venda na Droagria Braga de GUIMARAES BRAGA & C, e na COMPANHIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS.

As febres palustres são ás vezes rebeldes e difficieis de curar. Apezar dos medicamentos empregados falham e reapparecem com pequenos intervallos e os doentes enfraquecem e desanimam cada vez mais. A cura completa, que nem sempre é facil, só é possivel com PILULAS CRUZ VERMELHA do pharmaceutico Henrique E. N. Santos, unico especifico para estas doenças. Após seu uso regular, as febres desapparecem de uma vez e o doente recupera, rapidamente a saúde e alegria.

Deposito na Companhia de Drogas.

Rua Marquez de Olinda n. 24.

Creanças com febres

Infallivelmente curam-se com a «Chimaphylla Alba» do Dr. Assis. 200 MEDICOS attestam sua efficacia.

Companhia de Drogas e P. Chimicos.

As creanças devem usar

para febres, vomitos, diarrhéas, insomnias, convulsões, etc. a «Chimaphylla Alba» do Dr. Assis. 200 MEDICOS attestam a efficacia deste medicamento.

Companhia de Drogas e P. Chimicos.

NOVO MEDICO

Os prodigiosos remedios *Especificos* do «Novo medico», de Souza Soares as principaes molestias que curam:

1.º—Febrifuna n. 1 cura febres, resfriados; n. 2 febres de máu caracter; n. 3 febres verminosas.

2.º—Nervosina n. 1 cura irritações nervosas; n. 2 de nervos, hypocondria; n. 3 loucura, choréa.

3.º—Epidermina n. 1 cura escarlatina, sarampo; n. 2 erysipela, lazagre; n. 3 nascidos, suppurações.

4.—Respirina n. 1 cura bronchite, pneumonia; n. 2 asthma, coqueluche; n. 3 defluxo, palpitações.

5.º—Estomacina n. 1 cura dyspepsia, azia, dores; n. 2 desarranjo de estomago; n. 3 vomitos, cholerina.

6.º—Intestinina n. 1 cura diarrhéas e colicas; n. 2 diarrhéa por [illegible]; n. 3 prisão de ventre, hernias.

7.º—Urinarina n. 1 cura urinas dolorosas; n. 2 urinas más, impotencia; n. 3 urinas catarrhosas.

8.º—Uteririna n. 1; regras escassas; n. 2 leucorrhéa, abortos; n. 3 regras abundantes.

9.º—Doridina n. 1 cura dores por congestão; n. 2 nevralgias, colicas; n. 3 dores rheumaticas.

10.º—Inflammina n. 1 cura inflammação de olhos e ouvidos; n. 2 inflammações agudas em geral; n. 3 inflammações de máo caracter.

11.º—Depuridina n. 1 cura ulcerações, syphilis; n. 2 erupções chronicas; n. 3 ulceras fistulosas.

12.º—Fortificina n. 1 cura fraqueza, hydropisias; n. 2 escrofulas, rachitismo; n. 3 molestias debilitantes.

Consultar o Novo Medico, de Souza Soares, que se envia—gratis—e livre de porte a quem o pedir ao autor, em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Os seus Remedios Especificos, que se acham legalisados perante a Directoria Geral de Saude Publica do Brazil, vendem-se nesta capital nas drogarias e pharmacias de Guimarães Braga & C., M. J. Campos, A. de Braga Guimarães e Companhia de Drogas.

INFALLIVEL—INOFFENSIVO—AGRADAVEL

AS PURGAÇÕES

E O Seu Especifico BLENOL Blennorrhicida

GUERRA ÁS INJECÇÕES E CAPSULAS

DOENÇAS DAS SENHORAS

HENRIQUE E. N. SANTOS, PHARMACEUTICO, COIMBRA (PORTUGAL)

VENDE-SE NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

INSTRUCÇÕES EM PORTUGUEZ, FRANCEZ, INGLEZ, ITALIANO

O espantoso consumo que tem tido o *Blennorrhicida* e os elogios dos que só com elles se curaram, depois de experimentarem todos os medicamentos provam que o *Blennorrhicida* é o *Nonrplus ultra* da sciencia para a cura de todas as purgações antigas ou recentes, catarrho da bexiga nos homens ou nas senhoras.

D'O SECULO DE LISBOA

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos.

24 - RUA MARQUEZ DE OLINDA - 24

Auxilio Homœopathico

OU

O MEDICO DE CASA

Esta acreditada obra de J. A. de *Souza Soares*, que se acha na 4.ª edição e contem 596 paginas, vende-se a 10$000 o exemplar encadernado nas seguintes casas

Drogaria Braga, de Guimarães Braga & C.

Companhia de Drogas e Productos Chimicos;

Livraria Universal, de [illegible] *& C.*

Suffocações

tendencia a adormecer, falta de vontade energia, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.

Companhia de Drogas.

Dr. Berardo

[illegible] do Hospital Pedro II, [illegible] para o n. 23, 1.º andar [illegible] Bom Jesus, onde dá consultas [illegible] horas da tarde.

R[illegible]—Rua Res. da Terr. da [illegible]

Homens fracos

Restabelecerão saude e força em pouco tempo, usando o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis, o unico remedio que garante a cura.

Drogaria Oriental.

Belleza da Pelle

As pessoas que apreciam uma cutis bonita e macia, usam muitas preparações com diversos nomes e aspectos mas não sabem que quasi todas contêm saes de chumbo, que são perigosas.

A Linda cutis ou o Thesouro da Belleza, invenção do pharmaceutico Henrique E. N. Santos é o unico Leite antiphelico que se póde usar sem receio. Tira sardas e manchas e cura fogagem (cieira) brotoeja, vermelhidão e a mór parte das doenças da epiderme E' o que deve applicar na cara depois de fazer a barba.

Deposito na Companhia de Drogas rua Marquez de Olinda n. 24.

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA

DE

Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal, preparado segundo as regras pharmaceuticas aconselhadas pelos autores [illegible] de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação de Este Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891 mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tonteações que com a continuação do elixir desapparecem sem todavia apresentar receios do perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e «Gazeta da Tarde» provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito é admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos que nesta cidade do Recife e na do Rio de Janeiro pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto e sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dose, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir já conhecido do publico e de um grande numero de dignos medicos é apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que nos ataques de febre erysipellosa, o erysipela como vulgarmente se diz é necessario o uso de dez dias do elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras, menstruação, gravidez e nos casos de parto com febre é de um resultado muito certo e seguro e é a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o elixir nem mesmo em doses superiores e as marcadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso desse Elixir em sua clinica não se sujeitarem á nossa prescripção com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento é de composição innocente para o organismo por mais fragil que seja.

MODO DE USAR

As crianças até um anno—1º gottas de 2 em 2 horas, em uma colher das de sopa cheia d'agua fria.

De 1 a 3 annos—15 gottas etc.

De 3 a 10 annos—25 gottas etc.

De 10 annos em diante—40 gottas, etc.

Estas doses devem sempre ser applicadas em agua fria.

DEPOSITO:

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua do Marquez de Olinda n. 24.

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n. 35.

Pharmacia Oriental, rua Estreita do Rosario n. 2.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Victoriense de Luiz Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o autor na rua Estreita do Rosario n. 17.

DEPOSITO GERAL

Vedas em grosso e a retalho

Rua Estreita do Rosario n. 17

PERNAMBUCO

Custo de cada frasco de 15 grammas—5$000.

Os nossos frascos são quadrados e conta-gottas. N'um lado teem gravado—Elixir anti-febril e no outro—Manoel Cardoso. Pernambuco, e todos os prospectos.

O que é o Peitoral de Cambará

Illmos. Srs. Silva, Gomes & C, droguistas no Rio de Janeiro.— Ha mais de cinco annos que eu soffria de uma bronchite, acompanhada de hemoptyses, que não me deixavam dormir noites inteiras.

Recorri a todos os medicos deste municipio de Catagallo, já sem forças para cuidar de minha lavoura; não tinha nenhuma esperança da minha existencia por mais tempo, apezar de não me faltarem os recursos em tratamento.

Por milagre de Deus, um amigo e negociante deste logar não querendo que eu deixasse meus innocentes filhos por criar, aconcelhou-me o *Peitoral de Cambará*, e eu sem fé de mais nenhum remedio me pôr bom, resolvi que esse negociante me mandasse vir da casa de VV. SS. seis vidros para experimentar e, findos elles já dormia bem cessando de todos os escarros sanguineos.

Mandei vir mais vinte e quatro vidros o continuei até terminal-os e, graças a Deus, acho-me hoje completamente curado.

Agradeço a VV. SS. e peço-lhes publicarem este, a bem da humanidade soffredora. Ao mesmo tempo, peço a Deus pela saude, prosperidade e felicidade do autor de tão grande e prodigioso remedio, o Sr. José Alvares de Souza Soares.

João José Zebendo.

Bom-Jardim. Estado do Rio.

(A firma está devidamente reconhecida.

Dyspepsia nervosa

embotamento das faculdades intellectuaes impotencia parcial e total, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.—Vende-se na Companhia de Drogas.

Creanças com dheas

Curam-se com as primeiras doses de Chymaphylla Alba do Dr. Assis. 200 MEDICOS confirmam em attestados a efficacia deste bom preparado.

Companhia de Drogas e P. Chimicos.

Vinho Caramurú

do Dr. Assis, cura a neurasthenia, perdas seminaes e molestias nervosas. Vende-se na Companhia de Drogas.

O Vinho Caramurú cura

Perdas seminaes, anemias, impotencia, mal de urina, rachitismo. Para os convalescentes e pessoas debeis o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis, é o melhor tonico reconstituinte conhecido.

Companhia de Drogas.

ILEGÍVEL

Cre... seu tonic...
Caram-... nto com...
skylla Alb... Assis. O
inctos, me... Acurace co...
tagal roco... a efficacia dosic...
medicamen...
Companhia de Drogas

Inquietação

... melancolia, ... de ... espirit...
perda da ..., cur... com o "V...
Caramurú do Dr. Assis
Companhia de Drogas.

Medico operador e Parteiro

O Dr. V... ... pratica hospitalar e ... molestias do utero ... tisipa aos ... amigos ... transferido sua residencia para a rua do Progresso n. ... qualquer hora do dia ou da noite ... rá e chamado e dará consultas ... 9 hora da manhã.

Dr. Costa Ribeiro

Medico e Operador

Ex-interno do Hospital de Santa ... no Rio de Janeiro (clinica do Dr. C. Teixeira).

Consultorio — Praça do Corpo Santo numero 6 (gabinete ... dente).

Consultas ... 1 as 3.

Residencia ... rua ... Intendencia

Hygiene do Rosto

LINDA CUTIS OU O THESOURO DA BELLEZA

LINDACUTIS — é um novo Leite Leite antephelico preparado com todos os preceitos da hygiene.

Tira sardas, ... annos, signaes e a maior parte das manchas da pelle, communicando á face e a todo o corpo um delicado ...

Amacia a epiderme e cura as erupções que a desfiguram; caspa, vermelhidão, ... etc.

... melhor ... smetico para fixar o pó de arroz e optimo para applicar na cara depois de fazer a barba.

Henrique F. N. Santos pharmaceutico.

Deposito na Companhia de Drogas, rua Marquez de Olinda n. 24.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças ... pratica nos hospitaes de Paris e Vienna d'Austria. Horas de consultas das ... 4 horas ... Largo do Corpo Santo n. ... 1.º andar, residencia na rua de Hen... que ... n. 2, E...

Telephone n. 190 na residencia.

EDITAES

Recebedoria do Estado

Edital n. 53

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados, que no prazo improrogavel de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, serão arrecadados á bocca do cofre os impostos abaixo declarados, lançados ao exercicio de 1900 a 1901, ... geral e pagamento do imposto de ... para retalhar aguardente e o demais por quotas semestraes.

Recebedoria do Estado de Pernambuco ... Agosto de 1900,

O administrador interino,
Mariano A. de Medeiros

Impostos a que se refere o edital supra

Exercicio de 1900 a 1901

Patente para retalhar aguardente quer pura, quer transformada

1.º Semestre

50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na Cidade do Recife.

40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da Cidade do Recife.

2$800 por tonelada de alvarenga ou canô do carga e descarga, conforme a arqueação ou matricula.

Taxas fixas conforme a tabella infra

Tabella B

Fabrica de gaz carbonico do Recife	20:000$
Idem de oleos	1:000$
Idem de rapé	50$
Idem de perfumarias	60$
Idem de velas ...	50$
Idem de carvão ...	100$
Profissão de de...	100$
Idem de advogado	100$
Idem de solicitador	50$
Idem de contador ...	50$
Idem de partidor ...	50$
Idem de medico	100$
Idem de agrimensor	100
Idem de engenheiro civil e mechanico	100$
Idem de luvas	1:000$
Idem de molduras	1:000$
Profissão de caixeiro despachante	60$
Idem de ajudante despachante	30$
Idem de agente ...	300$
Idem de corretor	200$
Idem de agente ... de commercio, ... por sangão e fretes de navios	300$
Idem de tabellião	50
Idem de guarda ...	50$
Idem de interprete	50$
officiaes e de directores de companhias ou sociedades anonymas, quando commerciaes, a cada agente de vapores	300
Por ... alheiro que ... abater ... Estado, quer tenha ou não estabelecimento	50$
... estiveiro viajante	20$
... bilhar, pagando somente 5$000 cada um que exceder ... unidade	150
... casa de Penhores	2:000
Por ensa de algodão a vapor	5:000$
Por agenciador de voluntarios para a policia de Estados Estrangeiros ou de trabalhadores para fóra do Estado	10:000
Por negociante ou fabricante de gelo	1:000$
Por cada ou casa commercial que sortear mercadorias	1:000
Por vendedores ou consignatarios de qualquer procedencia, embora não tenham armazem ou escriptorio de commissões e consignações	100$

Relação das pessoas que concorreram com suas esmolas para os concertos da Igreja de Nossa Senhora do Amparo de Olinda e compras de alfaias.

Commendador Alb... José da Silva	160$000
Commendador Francisco Antonio Pacheco	20$000
José Soares Peixoto	15$000
Claudino Coelho Le...	10$000
Dr. Miguel Joaquim d'Almeida Castro	10$000
D. Anna Peixoto	10$000
Guilherme Gomes ...	10$000
Chantre José Vaz ... Torres	10$000
Antonio José Dias ...	5$000
José Rufino ...	5$000
Dr. Manoel Sá ... Sampaio	5$000
D. Amelia Torre	5$000
Baroneza de ...	5$000
J. Girard	5$000
Antonio Sami... Mello	5$000
Um anonymo (A...)	5$000
Dr. José Anto... Oliveira Mendonça	5$000
Manoel Joaquim ...	5$000
Miguel Jorge de ...	5$000
Dr. José Francisco ... Barros Almeida	5$000
Antonio Mattos ... Guimarães	3$500
Joaquim L... dos Reis Ferreira	2$500
Antonio Luiz da S... Britto	2$000
Pompilio Rodrigues ...	2$000
Dr. ...	2$000
José Antonio Lopes ... Torre	2$000
Desembargador João Francisco Silva Braga	2$000
D. Maria Elysa Sá Braga	2$000
Antonio Leite Marques	2$000
Manoel José Ferreira	2$000
João Ferreira ... Gil...	2$000
U...	2$000
Euzebio Guimarães	2$000
Francisco José Gomes	2$000
Joaquim ...	2$000
Domingos Duarte Gerreira	2$000
Joaquim Estevão B. de Souza	2$000
D. Maria do Rego Ore...	2$000
Um devoto	1$000
Dr. Manoel Joaquim Ferreira Esteves	1$000
João Manoel Almeida	1$000
Antonio de Souza Braz	1$000
Antonio José A. Maia	1$000
Um anonymo (B. S. D.)	1$000
Antonio Francisco dos Santos	1$000
Henrique Sá Leitão	$500
	553$600

Recebi.

O thesoureiro
Gentil Corrêa de Gusmão.

Edital

O Dr. José Felippe Nery da Silva Filho, Juiz de Direito e do Commercio do municipio de Canhotinho, Estado de Pernambuco etc.

Faz saber a quem este edital vir ou a quem delle noticia tiver e a quem interessar possa, que em virtude da determinação contida em o accordão do Superior Tribunal de Justiça, datado de 26 de Junho do corrente anno, decretou a fallencia do negociante João da Rocha Accioly pela sentença do theor seguinte:

Cumpra-se o accordão do Superior Tribunal de Justiça tão inteiramente como no mesmo se contem.

Em observancia ao disposto no mesmo accordão declaro aberta a fallencia do commerciante João da Rocha Accioly, desde o dia 28 de Fevereiro do corrente anno.

Nomeio syndicos para a arrecadação da massa fallida aos credores Alves de Britto & C. e Fonseca Nupo & C. que assignaram termo de fieis depositarios e administradores na fórma da lei.

Hei esta por publicada em mão do escrivão e mando se affixem editaes desta sentença ás portas do juizo e da casa de negocio do fallido dentro de duas horas da respectiva publicação, lavrando-se certidão para ser junta aos autos e publicado pelo «Diario de Pernambuco.»

Cumpra-se o disposto nos arts. 13, 15 e 36 do Decreto n. 917 de 24 de Outubro de 1890.

Nomeio o Dr. Benzo Americo Cavalcante Sobrinho, curador do fallido que prestará o juramento do estylo; custas ex causa.

Canhotinho, 1.º de Agosto de 1900.—José Felippe Nery da Silva Filho.

E mais se não continha em dita sentença aqui fielmente copiado do proprio original a que me reporto e dou fé.

Eu Manoel Gonçalves de Siqueira escrivão o escrevi; convoco portanto aos credores do referido commerciante para reunirem-se no dia 21 de Agosto do corrente anno e uma hora da tarde na sala das audiencias deste juizo afim de procederem a verificação dos respectivos creditos e as demais formalidades recommendadas pela lei (conhecimento do respectivo balanço, inventario, exame de livros e causas que determinaram a fallencia do dito negociante).

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente edital com outros de igual theor que serão affixados na porta da casa em que funcciona o juizo e na porta do estabelecimento commercial do fallido e publicado pelo «Diario de Pernambuco».

Dado e passado nesta Villa de Canhotinho ao primeiro dia do mez de Agosto de 1900.

Paga nos autos 1$000 de emolumentos da assignatura.

Estava sellado com o sello de verba seguinte:

Numero 27. Réis 600. Pagou de sello 600 réis em feita de estampilhas.

Canhotinho, 1 de Agosto de 1900.—Pelo Collector A.—Eu Manoel Gonçalves de Siqueira escrivão o escrevi.

José Felippe Nery da Silva.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 31 de Julho de 1900.—1ª Secção—1ª Directoria.

Edital

Em observancia ao Acto Addicional á Constituição do Estado e ao disposto no art. 19 da Lei n. 329 de 8 de Julho de 1890 faço publico de ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado que acha-se vago o cargo de Juiz de Direito do municipio de Serinhaem, por ter fallecido o magistrado que o exercia Bacharel Francisco de Assis Pereira da Rocha.

O preenchimento da referida vaga se fará por meio de remoção de um Juiz de Direito d'entre os tres mais antigos dos que a requererem no prazo de 30 dias, ou em virtude de proposta motivada e fundamentada do Procurador Geral do Estado; se nenhum Juiz solicitar a remoção ou se o Procurador Geral não a propuzer por conveniencia do serviço publico, far-se-ha a remoção pela fórma indicada nas citadas disposições.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 10 de Julho de 1900.

Edital

Em observancia ao Acto Addicional á Constituição do Estado e ao disposto no art. 19 da Lei n. 329 de 8 de Julho de 1898, faço publico de ordem do Exm. Sr. Dr. Governador que acha-se vago o cargo de Juiz de Direito do municipio de Alagôa de Baixo, por ter fallecido o magistrado que o exercia Bacharel Augusto Frederico de Siqueira Cavalcante.

O preenchimento da referida vaga se fará por meio de remoção de um Juiz de Direito d'entre os tres mais antigos dos que a requererem no prazo de 30 dias, ou em virtude de proposta motivada e fundamentada do Procurador Geral do Estado; se nenhum Juiz solicitar a remoção ou se o Procurador Geral não a propozer por conveniencia do serviço publico, far-se-ha a remoção pela forma indicada nas citadas disposições.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Edital

O Dr. Joaquim Alcebiades Tavares de Hollanda, Juiz de Direito de Orphãos e Ausentes e Substituto Reciproco da Provedoria desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que acha-se em concurso com o prazo de 30 dias, a contar desta data, o provimento do officio de Escrivão da Provedoria, Residuos e Ausentes do municipio desta Capital, creado pela lei n. 526 de 3 de Junho de 1873, visto haver fallecido o serventuario, Francisco da Siqueira Cavalcante.

Convido, pois, aos que pretenderem ser providos na serventia vitalicia de ditos officios, a apresentarem dentro do mesmo prazo, suas petições ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, instruidas com os documentos seguintes:

1.º—Auto de exame de sufficiencia prestado nos termos do art. 187 a 197 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, exceptuados os doutores e bachareis em direito, os advogados provisionados e os serventuarios de officios de igual natureza;

2.º—Certidão de exame de lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções, prestados de accordo com os arts. 200 a 205 do citado Decreto;

3.º—Folha corrida do lugar de sua residencia que não exceda de 6 mezes, a terminarem dentro do prazo do concurso, sendo porém, dispensados de apresental-a os que exercerem effectivamente lugar publico e não interinamente

4.º—Certidão de idade ou prova em direito que substitua, salvo se do outro ...

5.º—Attestado medico de capacidade physica;

6.º—Certidão no caso de ser menor de 30 annos, de haver satisfeito a obrigação da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874;

7.º—Declaração especial no caso de ser e provar este requisito para o concurso.

Os pretendentes deverão juntar ainda quaesquer outros documentos que provem a capacidade profissional, e os que forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito, devem juntar o original de sua fé de officio ou certidão destes quando se tenham extraviado os originaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa, remettendo-se copia do mesmo ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, com a certidão da affixação deste, passada pelo porteiro dos auditorios, como exige o art. 153 do mesmo Decreto n. 9.420.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 12 dias do mez de Julho de 1900.

Eu, Luiz da Veiga Pessôa, escrivão o escrevi.

Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda.

Certifico que hoje ás 2 horas da tarde, affixei na porta da sala dos auditorios desta capital o edital pondo em concurso a serventia vitalicia do officio de Escrivão da Provedoria, creado pela lei n. 526 de 3 de Junho de 1863, vago pelo fallecimento do serventuario Francisco de Siqueira Cavalcante. O referido é verdade e dou fé.

Recife 13 de Julho de 1900.— O porteiro Rufino Bizerra Carina Lima.

Secretaria da Instrucção Publica, em 12 de Julho de 1900.

Edital n. 21

CONCURSO

Para a cadeira do sexo masculino do municipio de Belmonte

Faço saber a quem interessar possa, de ordem do cidadão Dr. Inspector Geral que, havendo vagado, em consequencia da remoção do professor Antonio Gerser Eustaquio Guaraná a cadeira do sexo masculino do municipio de Belmonte, que por elle era regida, nos termos do art. 16 paragrapho unico do Regulamento de 30 de Julho de 1896 e Instrucções de 8 de Junho de 1899, é posta em concurso, pelo presente, a mencionada cadeira, visto achar-se o numero dos professores em disponibilidade.

Os candidatos que a ella quizerem concorrer, deverão, no prazo de 40 dias, requerer sua inscripção ao Dr. Inspector Geral na fórma das citadas instrucções, cujas disposições vão abaixo transcriptas:

Instrucções de 8 de Junho de 1889

Art. 2.º Dentro do prazo acima fixado deverão os candidatos requerer ao Inspector Geral da inscripção, instruindo a petição, que lhe dirigirem, com os documentos comprobatorios dos seguintes requisitos:

I Maioridade legal, por meio de certidão de baptismo, salvo se os candidatos forem ou tiverem sido funccionarios publicos ou apresentarem algum titulo ou diploma que não poderiam obter sem a maioridade legal.

II Moralidade, por attestado do parocho ou de quaesquer autoridades do lugar em que residir o concurrente.

III Isenção de culpa, por exhibição de folha corrida, excepto se juntarem attestados de procedimento civil e moral, passados pelos Conselhos Municipaes, autoridades judiciarias e policiaes da localidade em que houverem residido nos dous ultimos annos, ou, se achando no exercicio de emprego publico, exhibirem attestados do respectivo chefe; sendo, porém, dispensadas da prova desse requisito as educandas do Collegio de Orphãos e Casa de Expostos.

IV Capacidade profissional, pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

Diploma conferido pelas Escolas Normal e de Ensino Secundario para Senhoras ou por qualquer outro curso normal da Republica.

Titulo ou gráo scientifico pelas Faculdades da Republica.

Diploma conferido pelo Instituto Benjamin Constant, Gymnasio Nacional ou qual quer estabelecimento ...

Art. 3.º Os candidatos, que se acharem habilitados na fórma do artigo antecedente, serão mandados inscrever por despacho do Inspector Geral, effectuando-se a enscripção pela sua assignatura em livro competente.

Art. 4.º Se não exhibirem nenhum dos documentos exigidos pelo art. 2.º n. 4 deverão os candidatos sujeitar-se a um exame de habilitação, o qual realisar-se-ha dentro do prazo do art. 1.º em dia previamente designado pelo Inspector Geral.

Art. 5.º O exame de habilitação terá lugar na Escola Normal, perante uma commissão presidida pelo Inspector Geral composta de 5 membros eleitos pela Congregação daquella Escola d'entre os seus lentes os do Instituto Benjamin Constant e os professores primarios da capital.

Art. 6.º Versará o exame de habilitação sobre:

I Calligraphia (o candidato que não tiver bôa lettra será inhabilitado).

II Escripta corrente sob dictado.

III Leitura expressiva de prosa e verso.

IV Pratica das quatro operações de numeros inteiros e fraccionarios.

V ... das formas geometricas.

VI Chorographia do Estado de Pernambuco.

VII Primeiras noções sobre a esphera celeste.

VIII Elementos de desenho linear.

IX Elementos de musica.

Art. 7.º O exame de habilitação constará de 3 provas: prova escripta sobre as materias dos ns. I, II e VIII, prova oral sobre as dos ns. III, VI e IX e prova pratica sobre as dos ns. IV, V e VII do art. antecedente.

O secretario
Pergentino S. de A Galvão.
Pergentino S. A. Galvão.

Edital

Pela Secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. Dr. Director faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 63 do Regulamento vigente e Codigo das Disposições communs ás instituições de ensino superior se acha aberta a partir da presente data ... na Secretaria da mesma Escola a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1.ª secção que comprehende as seguintes materias:

1.º anno—Geometria analytica, Calculo differencial e integral.

2.º anno—Calculo das variações ... Mecanica racional.

... 1.º e 2.º anno—Mechanica applicada ás artes. Cinematica e dynamica applicadas.

2.ª cadeira do 4.º anno Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 a 75 do Regulamento em vigor.

As disposições relativas as provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido Regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco em 7 de Maio de 1900.

O secretario
Alfredo Celso Corrêa d'Araujo.

Secretaria da Instrucção Publica 19 de Junho de 1900

Edital n. 17

PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica faço saber a professora Taciana Alexandrina Monteiro Lopes nomeada por acto de 12 do corrente para reger a cadeira mixta de Pão Ferrado em Leopoldina que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, para assumir o exercicio da referida cadeira.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão

Secretaria da Instrucção Publica, 6 do Junho de 1900

Edital n. 15

Accesso

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral aos professores de 2.ª entrancia que, achando-se vaga a cadeira de 4.ª entrancia do sexo masculino da freguezia de Afogados, do municipio do Recife, por haver fallecido o professor Hermelindo Elyseu da Silva Caneca, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente para os que quizerem ser para ella removidos, remetterem suas petições a esta Repartição, habilitando-se devidamente nos termos do art. 25 § 2, ns. I, II e III do Reg. de 30 de Julho de 1896.

O secretario
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Secretaria da Industria
1ª Directoria

Por esta directoria se faz publico que no dia 11 de Agosto vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas, em cartas fechadas, devidamente selladas, para a conclusão da ponte do Rio Dôce, em Olinda, orçada em 11:200$387.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda, ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro a quantia correspondente a 5 0/0 do valor da obra, importancia que, se fôr aceita sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado por edital para assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta Directoria, onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 12 de Julho de 1900.

J. Saboya,
Director interino.

COMMERCIO

COTAÇÕES DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Usina, por 15 kilos	$	a	$
Chrystallisado, por 15 kilos	$	a	$
Demerára, por 15 kilos	$	a	$
Branco, por 15 kilos	6$000	a	7$600
Somenos, por 15 kilos	4$600	a	5$000
Mascavado, por 15 kilos	3$000	a	3$800
Bruto secco, por 15 kilos	3$000	a	3$200
Bruto, mellado por 15 kilos	2$700	a	3$000
Retame, por 15 kilos	2$100	a	2$300
Mel por pipa		a	40$000
Aguardente de 20 gráos, a canada		a	$700
Alcool de 38 gráos, a canada		a	1$800
Alcool de 40 dito, dito		a	2$000

PARA EXPORTAÇÃO

Algodão

Cotam-se a 15$000 os 15 kilos.			
Bagas de mamona, os 15 k.		a	2$600
Caroços de algodão cotam-se os 15 kilos		a	$700
Milho, o kilo		a	$185

Couros

Seccos salgados do norte na base de 12 k., nominal		a	1$150
Couros espichados do norte o kilo		a	1$150
Verdes nominaes		a	$600

Mel

Cota-se a pipa para o agricultor		a	75$000

Alcool

Cota-se o de 38 gráos		a	250$000
O de 40 dito		a	270$000

Aguardente

Vendas		a	135$000
Pelles de cabra 1.ª sorte o cento		a	170$000
Pelles de carneiro 1.ª sorte o cento		a	80$000
Refugos 50$ e cordeirinho		a	10$000
Solla o meio nominal de	8$000	a	10$000
Feijão mulatinho do Estado, cota-se nominal		a	23$000
Borracha 15 kilos conforme a qualidade de	30$000	a	50$000
Cera de carnaúba 15 kilos, nominal de	9$000	a	16$000

Alfandega de Pernambuco

RENDA GERAL

Mez de Agosto

Dia 1 a 8	528:695$516
Idem do dia 9	77:458$421
	606:153$937

2.ª Secção, 9 de Agosto de 1900.

O thesoureiro,
V. Cabral.

Recebedoria do Estado

Mez de Agosto

Dia 1 a 8	40:068$880
Dia 9, diversos impostos	2:313$159
Exportação	4:174$513
	46:556$538

Recife Drainage

Mez de Agosto

Dia 1 a 8	2:449$494
Idem de 9	$
	2:449$494

Prefeitura Municipal

Mez de Agosto

Dia 1 a 7	31:312$383
Idem de 8	4:019$198
	35:331$581

Mercado Publico de S. José

RENDIMENTO DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1900

Entraram:

28 1/2 bois pesando 3.654 kilos.

200 kilos de peixe a 100 rs.	20$000
10 compartimentos com mariscos, camarões ou caranguejos, etc. a 300 réis	3$000
58 meias columnas a 600 réis	34$800
24 barracas grandes dentro do gradil a 1$200	28$800
1 cargas com gallinhas a 1$ rs.	1$000
1 cassuás com gallinhas a 1$ rs.	1$000
36 comp. fructas a 600 ... réis	21$600
91 cargas com farinha, milho e feijão a 500 rs.	45$600
13 compartimentos com suinos a 1$200	15$600
94 lugares a 500 rs.	47$000
15 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000	30$000
5 compartimento com fressuras a 1$500	7$500
6 fressureiros a 1$200	7$200
43 compartimentos com fazendas, miudezas, etc. a 3$000	129$000
21 compartimentos com comidas a 1$500	31$500
58 compartimentos com verduras a 600 rs.	31$500
83 compartimentos, com farinha ou cereaes a 1$000 rs.	83$000
3 compartimentos com fardos de carne secca a 3$000 rs.	9$000
30 talhos de frente a 3$500	105$000
13 ditos de retaguarda a 3$000 rs.	39$000
Somma	694$300
Rendimento do dia 1 a 7	4.774$000
Total	5:468$300

EDITAL

Pela Secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. Dr. Director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 63 do Regulamento vigente e Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, acha-se aberta a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria da mesma Escola, a inscripção para o concurso á vaga de lente substituto da 4.ª secção comprehendendo as seguintes materias:

... anno —Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Graphostatica.

1.ª ... 5.º ... —Estrada de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.

1.ª ... 6.º ... —Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das Cidades.

2.ª ... 5.º ... —Navegação interior. Portos de Mar. Pharóes.

2.ª ... 6.º ... —Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mechanicas correspondentes.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 a 75 do Regulamento em vigor.

As disposições relativas as provas de concurso e seu julgamento ... arts. 84 a 119 do referido Codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido Regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco ... de 1900.

O secretario,
Alfredo C. C. de Araujo.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 19 de Julho de 1900. —1.ª Secção. — 1.ª Directoria.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9420 de 28 de Agosto de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso, com o prazo de 30 dias, os officios de 2.º Tabellião e escrivão do jury, execuções criminaes, orphãos e civil do municipio de Quipapá.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

EDITAL

O Dr. Luiz Barbalho Uchôa Cavalcante, Juiz de Direito do municipio de Quipapá, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que, pelo prazo de 30 dias, contados desta data se acha aberto o concurso para provimento dos officios de 2.º tabellião, que accumulará as funcções de escrivão do jury e execuções criminaes, orphãos e civel, por distribuição, creados pela lei n. 451 de 19 de Junho do corrente anno.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos:

1.º Auto de exame de sufficiencia;
2.º Certidão de idade;
3.º Certidão de exame de portuguez e arithmetica;
4.º Folha corrida;
5.º Attestado medico de capacidade physica;
6.º Outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional nos termos do art. 210 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Quipapá em 25 de Junho de 1900.

Subscrevo e assigno. — Miguel Joaquim do Rego Barros, que o subscrevi.

Luiz Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Está conforme com o original que fielmente copiei e dou fé.

Quipapá 25 de Junho de 1900. —O escrivão Miguel Joaquim do Rego Barros.

Certidão—Certifico que affixei hoje, no lugar do costume nesta cidade o edital do concurso de que trata a copia supra e dou fé.—O porteiro dos auditorios.—Thomaz de Aquino Torres.

Secretaria da Instrucção Publica, 8 de Junho de 1900.

Edital n. 16

PRAZO DE SESSENTA DIAS

De ordem do Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica, faço saber a professora em disponibilidade Rufina Demetria de Souza que tendo ella sido nomeada, por acto de 6 do corrente do Sr. Governador do Estado, para reger a cadeira mixta de Serrinha em Salgueiro, fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para assumir o exercicio da respectiva cadeira.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão.

Directoria de Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife, em 31 de Julho de 1900.

Por esta Directoria se faz publico que durante o corrente mez recebe-se, livre de multa, o imposto de revisão de pesos e medidas usados nos estabelecimentos commerciaes da freguezia de Santo Antonio.

Findo este prazo, será dito imposto cobrado com a multa constante do art. 2.º, cap. 5 da lei n. 4 (codigo de posturas).

José da Cunha Liberato de Mattos.
Director.

PREÇOS DO DIA

Carne verde de $400 a 1$400 o kilo.
Suino de 1$400 a 1$600 o kilo.
Carneiro de 1$800 a 2$000 o kilo.
Farinha de $800 a $900 a cuia.
Milho de $700 a $800 cuia.
Feijão de 1$800 a 1$900 a cuia.

A farinha de $800 a cuia é vendida pela Prefeitura.

Foram abatidas no Matadouro de Cabanga, para o consumo publico 67 rezes.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Agosto

Itacolomy, do sul, a 10.
Ville de S. Nicolas, do sul, a 10.
Manáos, do norte, a 9.
Prudente de Moraes, do norte, a 11.
[illegible]guza, do sul, a 11.
Nilo, do sul, a 12.
Danube, da Europa, a 16.
Rio Pardo, do sul, a 19.
Ebro, do sul, a 20.
Biéla, do sul, a 25.

VAPORES A SAHIR

Mez de Agosto

Havre esc. Ville de S. Nicolas, a 10, as 4 h.
Rio e esc. Manáos, a 10, as 4 horas.
Ceará e esc. Una, a 11, as 4 horas.
Rio e esc. P. de Moraes, a 11, as 4 horas.
Southampt. e esc. Nile, a 12, as 12 horas.
Buenos-Ayres e esc. Danube, a 16, as 12 h.
Manáos e esc. Rio Pardo, a 19, as 4 hor.
Bremen e esc. Ebro, a 20, a as 12 horas.
New-York, Biéla, a 25, as 12 horas.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Belem, varios generos.
Vapor nacional Itaúna, varios generos.
Vapor nacional Itaguma, varios generos.
Vapor nacional Marajó, varios generos.
Vapor nacional Capibaribe, varios gener.
Vapor nacional Rio Formoso, var. gener.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor allemão Stot, varios generos.
Vapor inglez Explorer, varios generos.
Barca norueguense Prodene, carvão.
Barca norueguense Latona, carvão.
Barca norueguense Lanzet, carvão.
Barca norueguense Color, carvão.
Barca norueguense Franklin, carvão.
Barca norueguense Vasco da Gama, lastro.
Barca norueguense Kopha, varios gener.
Barca ingleza Eurydis, carvão.
Barca norueguense Vardoe, carvão.
Barca allemã Donerail, carvão.
Barca nacional Victoria, kerozene.
Barca inglez Glen Graut, carvão.
Barca portugueza Marianna, madeira.
Cruzador americano Montgomery, munic.
Lugar inglez Blanche, bacalhão.
Lugar inglez Peggy, bacalhao.
Lugar norueguense Haave, carvão.
Palhabote inglez Fvelym, bacalhao.
Patacho inglez ...ultzor, bacalhão.
Patacho nacional Ozorio, xarque.
Patacho nacional Santelmo Rosario, xarq.
Pohoata allemão Angela, xarque.

Secretaria da Instrucção Publica em 12 de Julho de 1900.

Edital n. 20

PRAZO DE 60 DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, a professora em disponibilidade Maria Amancia Cesar de Souza nomeada em 10 do corrente para reger a cadeira de ensino primario do sexo feminino da cidade de Petrolina, que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para registrar seu titulo e assumir o exercicio de suas funcções.

O Secretario,
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica em 3 de Agosto de 1900

EDITAL N. 26

Prazo de 60 dias assignados a professora Anna Francelina do Rego Barros.

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, a professora acima declarada que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente para registrar seu titulo e assumir o exercicio da cadeira mixta de Caboclo em Petrolina, para a qual foi nomeada por acto de 1 do corrente.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuca em 10 de Julho de 1900.

Edital n. 19

PRAZO DE SESSENTA DIAS

De ordem do Dr. Inspector Geral, da Instrucção Publica, faço saber a professora Celestina Amalia Alvares de Souza, nomeada por acto de 5 do corrente mez para reger a cadeira de ensino mixto de Serrinha em Salgueiro que lhe fica marcado o prazo de 60 dias a contar da data do presente edital para assumir o exercicio de suas funcções.

O secretario
Pergentino Saraiva de A. Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1900

Edital n. 23

Aos professores do Estado

PROGRAMMA DE ENSINO

Faço saber aos Srs. professores de escolas preliminares do Estado, de ordem do Dr. Inspector Geral, que achando-se impressos os programmas de ensino para as mesmas escolas, devem elles por si ou por seus procuradores, com expressa autorisação, vir recebel-os nesta secretaria afim de evitar-se o extravio de que se queixam sempre que por qualquer ... lhes são enviadas quaesquer leis, regulamentos ou instrucções.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica em 28 de Julho de 1900.

Edital n. 24

Prazo de 60 dias assignado aos professores Samuel José Alves de Amorim e Urania Nympha da Silva.

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, aos professores acima declarados que tendo sido o primeiro nomeado por acto de 26 do corrente para reger a cadeira do sexo masculino da villa de Bôa-Vista e a segunda nomeada por acto de 27 para reger a cadeira mixta de Serrinha em Salgueiro, que fica-lhes marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para tirarem seus titulos e assumirem o exercicio das mencionadas cadeiras.

O secretario

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 20 de Julho de 1900. —1.ª Secção.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que dentro do prazo de 20 dias, a contar da data do presente, se acha aberto nesta Secretaria o concurso para o provimento da segunda cadeira de lingua materna da Escola Normal, (comprehendendo Historia da lingua portugueza e sua litteratura) vaga pelo fallecimento do Bacharel Jesuino Lopes de Miranda.

Os candidatos deverão na forma das Instrucções expedidas com o Decreto de 3 de Março de 1896, mandadas observar por portaria de 3 de Julho do alludido anno no concurso ás vagas de lentes e professores da mesma Escola, dirigir os seus requerimentos pedindo a inscripção para o referido concurso ao Exm. Sr. Governador, instruidos dos seguintes documentos:

1.º—Certidão de idade, titulo ou diploma que prove maioridade legal.
2.º—Folha corrida.
3.º—Attestado de moralidade, passado pelas autoridades do municipio em que residir o candidato.

O director
A. Gomes Leal.

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 26 de Julho de 1900.—1.ª Secção — 1.ª Directoria.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9.420 de 28 de Abril de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias o officio de partidor e distribuidor do municipio de Quipapá.

O director
Affonso V. de Medeiro.

EDITAL

O Dr. Luiz Barbalho Uchôa Cavalcante, juiz de direito do municipio de Quipapá, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no prazo de 30 dias, contados desta data está aberto o concurso para provimento da serventia vitalicia do officio de partidor e distribuidor deste municipio, creado pela lei n. 504 de 29 de Maio de 1861.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos:

1.º Auto de exame de sufficiencia;
2.º Certidão de idade;
3.º Certidão de exame de portuguez e arithmetica;
4.º Folha corrida;
5.º Attestado medico de capacidade physica;
6.º Outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional nos termos do art. 210 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido na imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Quipapá, em 10 de Julho de 1900.

Eu, José de Oliveira Galvão, escrivão interino que o escrevi.

Luiz Barbalho Uchôa Cavalcante.

E nada mais se continha em dito edital, que copiei fielmente do proprio original, me reporto e dou fé.

Quipapá, 10 de Julho de 1900.

Eu José de Oliveira Galvão, escrivão interino o escrevi.

Certifico que hoje as 10 horas do dia affixei o edital pondo em concurso o officio de partidor e distribuidor deste municipio, creado pela Lei n. 504 de 29 de Maio de 1861.

O referido é verdade e dou fé. Quipapá, 10 de Julho de 1900.— O porteiro dos auditorios, Thomaz de Aquino Torres.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 23 de Julho de 1900.

Edital

PRAZO DE 60 DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, aos professores Antonio das Chagas Rodrigues Machado nomeado para a cadeira da villa de Buique, Anna Cesar de Albuquerque Mello, nomeada para a cadeira de ensino mixto de Pau Ferrado em Leopoldina e José Theodoro Cordeiro de Barros, removido da cadeira de Buique para a de Belmonte, que fica-lhes marcado o prazo de 60 dias a contar desta data para apostillarem seus titulos e assumirem o respectivo exercicio.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 8 de Agosto de 1900. 1.º secção—1.ª directoria.

Edital

Em observancia ao disposto no art. 167 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, faço publico que ao provimento do officio de 2.º tabellião, escrivão do jury e execuções crimes e por distribuição orphãos e civel do municipio de Quipapá, creado pela lei n. 451 de 19 de Junho ultimo concorreu dentro do prazo legal o cidadão José de Oliveira Galvão.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 8 de Agosto de 1900. 1.ª Secção—1.ª Directoria

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que para o concurso a que se tem de proceder amanhã, ás 11 horas do dia, no salão da Congregação do Gymnasio Pernambucano, para provimento da 2.ª cadeira de lingua materna da Escola Normal, inscreveu-se unicamente o Dr. Julio Pires Ferreira.

O director
A. Gomes Leal.

Secretaria da Instrucção Publica, 1 de Junho de 1900

EDITAL N. 14

Prazo de sessenta dias

PERMUTA DE CADEIRAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral aos professores Julio Cesar Gonçalves Lima e José Ignacio de Albuquerque Trindade este da cadeira de Flores e aquelle da de Floresta que tendo sido permittido pelo Dr. Governador do Estado por acto de 25 de Maio ultimo, permutarem as respectivas cadeiras, que lhes fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para postillarem seus titulos e assumirem o exercicio das mencionadas cadeiras.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Ga

Recebedoria do Estado de Pernambuco

Edital n. 52

O administrador interino faz publico, para conhecimento dos interessados, que não tendo sido remettido pela Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes o mappa do imposto de classe n. 27 «fabricas de calçados, que trabalharem com mais de 10 operarios» será a distribuição das quotas feita por esta Repartição com o augmento de 10 %, conforme determina o art. 6 § 1.º das Disposições Geraes da lei do orçamento Vigente.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 4 de Agosto de 1900.

O adminstrador Interino
Marianno A. de Medeiros.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 6 de Agosto de 1900.

Edital n. 28

Prazo de 60 dias

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, á professora Maria Magdalena da Natividade, nomeada por acto de 2 do corrente para reger a cadeira de ensino primario da cidade de Cabrobó, que fica-lhe marcado o prazo maximo de 60 dias, a contar desta data, para apostillar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio respectivo.

O secretario
Pergentino de A. Galvão.

Secretari da Instrucção Publica em 7 de Agosto de 1900

Edital n. 27

Prazo de 60 dias, assignado as professoras Francisca Maria Lumachi Migueis e Paulina Genuina da Silva Monteiro.

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral as professoras acima declaradas que tendo sido a primeira nomeada por acto de 3 do corrente para reger a cadeira do sexo feminino da Villa de Granito e a segunda nomeada na mesma data para reger a cadeira mixta do Jatobá de Bôa Vista, fica-lhes marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente para registrarem seus titulos e assumirem o exercicio das referidas cadeiras.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 19 de Junho de 1900

Edital n. 19

PRAZO DE SESSENTA DIAS

Permuta de cadeiras

De ordem do Dr. Inspector Geral de Instrucção Publica, faço saber aos professores Eloy Porphirio de Lima Ribeiro e Carlos Adolpho de Avellar Alcborne, este da cadeira do Ouricury e aquelle da de S. José do Egypto, que tendo sido permutado pelo Dr. Governador do Estado por acto de 15 do corrente permutarem as respectivas cadeiras, que lhes fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para apostillarem seus titulos e assumirem o exercicio das referidas cadeiras.

O secretario
Pergentino S. A. Galvão.

ILEGÍVEL

Secretaria da Instrucção Publica em 3 de Agosto de 1900

Edital n. 25

Prazo de 60 dias assignado a professora Rita Francisca dos Anjos Chacon.

Faço saber de ordem do Dr. Inspector Geral a professora acima mencionada que fica-lhe o marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para registrar seu titulo e assumir o exercicio da cadeira de Páo Ferrado em Leopoldina, para a qual foi nomeada por acto de 28 de Julho do mez proximo findo.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão.

Edital

O Dr. Francisco de Carvalho Nobre, Juiz Substituto Parcial em exercicio do Commercio neste municipio do Recife e Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que foi declarada aberta a fallencia do negociante Eduardo Augusto de Oliveira, estabelecido sob sua firma individual, com casa de commissões á rua do Bom Jesus n. 45, 1.º andar, pela sentença do theor seguinte:

Sentença—Em face da petição de folhas comprovada pelos documentos de folhas a folhas, declaro aberta a fallencia do negociante Eduardo Augusto de Oliveira desde o dia 14 do corrente.

Nomeio syndicos para arrecadação e administração da massa aos credores Jesuino Alves Fernandes e José da Costa Ferreira que assignarão termo de fieis depositarios e administradores na fórma da Lei.

Hei esta por publicada em mão do escrivão e mando se affixem editaes desta sentença como determina a lei.

Officie-se á Junta Commercial para os fins de direito e intime ao fallido a disposição do art. 14 do Decreto n. 917 de 24 de Outubro de 1890.]

Custas ex-causa. Recife, 27 de Julho de 1900.—José Maria da Rocha Carvalho.

E mais se não continha em dita sentença por mim mandada cumprir pelo despacho do theor seguinte:

Despacho — Cumpra-se. Recife, 27 de Julho de 1900.—C. Nobre.

Convoco os credores do referido negociante para reunirem-se no dia 18 de Agosto proximo futuro, ao meio dia, na sala das audiencias desta capital, afim de serem verificados os respectivos creditos e proceder as demais formalidades e diligencias recommendadas na lei.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, com outros de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados nos logares competentes.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 28 dias do mez de Julho do anno de 1900.

Eu Gustavo Alberto de Britto, escrivão do commercio o escrevi.

Francisco de Carvalho Nobre.

DECLARAÇÕES

Banco de Pernambuco

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo o Sr. Francisco Victor de Carvalho allegado haver perdido a cautela n. 827, representando 50 acções deste Banco do valor nominal de duzentos mil réis com 20 0/0 realizados, avisa-se a quem interessar possa que, decorridos trinta dias da publicação do presente, sem que appareça reclamação de terceiros, será expedido ao mesmo, nova cautela em substituição daquella que fica de nenhum effeito.

Recife, 24 de Julho de 1900.

O secretario,
Dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho

MARITIMOS

Companhia Lloyd Brazileira
O VAPOR
Prudente de Moraes
Commandante Azevedo

E' esperado dos portos do norte no dia 11 do corrente, e seguirá no mesmo dia para

Maceió, Bahia e Rio de Janeiro

O vapor
Rio Pardo
Commandante A. S. dos Santos

E' esperado dos portos do sul no dia 10 de Agosto, e seguirá para os do norte no mesmo dia.

O VAPOR
S. Salvador
Commandante J. M. Pessôa

E' esperado dos portos do norte no dia 14 do corrente, e seguirá no mesmo dia para os do sul.

As passagens pagas á bordo custam mais 15 %

As encommendas serão remettidas a 1 hora da tarde, no dia da sahida, no trapiche Barbosa, no Cáes da Companhia Pernambucana.

Aos Srs. Carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto da descarga, dentro de tres dias depois da realisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores trata-se com os

AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—Rua do Commercio—6

Royal Mail Steam Packet Company
O paquete Nile
Commandante T. Constantine

E' esperado dos portos do sul até 12 do corrente e seguirá apoz a demora indispensavel para

Lisboa, Vigo, Cerbourg e Southampton

O paquete
Danube
Commandante L. R. Dickinson

E' esperado dos portos da Europa no dia 16 do corrente e seguirá após a demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

O VAPOR
Ebro
Commandante H. D. Doughty

E' esperado dos portos do sul até o dia 20 do corrente o vapor acima que seguirá após a demora indispensavel para Southampton e escala.

Recebe carga e passageiros para aquelle porto e para

Hamburgo e Bremen

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N—Rua do Bom Jesus—N

VAPOR
Santa Maria

Este vapor é esperado até o dia 10 do corrente, e receberá carga para os portos de

Camocim, Pará e Manáos

Trata-se com os consignatarios
Moraes de Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 41
1.º andar

DIVERSOS

Engommadeira

Na rua da Aurora n. 17 precisa-se de uma engommadeira, pagando-se bem.

— Na Soledade, rua Nunes Machado n. 66, prepara-se fiambres, bôlo inglez, bôlo de chocolate, bôlo de rolo, podins de muitas qualidades, tortas de queijo, mãi bento, pasteis de nata, bons boccados, pão-de ló torrado, bolinhos sortidos e tortinhas, kilo) bolo sovado grandes e pequenos, pyramide com dóces diversos e fios d'ovos.

†

Leocadio Alves Pontual

Maria de Mattos Pontual, seus filhos e genro, Sergio D. Moura Mattos, Dr. Samuel Pontual, e sua familia, Francisco de Mattos e sua familia, profundamente sentidos pela infausta noticia do fallecimento do seu inolvidavel esposo, pai, sogro, irmão e tio Leocadio Alves Pontual convidam seus parentes e amigos para assistirem as missas que pelo descanso de sua alma mandam celebrar na Ordem 3.ª de São Francisco ás 8 horas e na Capella da Usina Aripibú ás 11 horas do dia 11 do corrente setimo dia de seu fallecimento. Antecipam seus agradecimentos.

Erysipela a Caparina

E' um medicamento hoje popular e de um effeito seguro para curar a Erysipela e prevenir o seu reapparecimento.
VENDE-SE NA BOTICA FRANCEZA
22—Rua do Bom Jesus—22

Jh Gerard
Dourador e espelheiro

Faz e concerta quaesquer molduras lisa bordada ou em relevo por mais difficil que seja, concerta, restaura, limpa, envernisa e emmoldura quadros a oleo, aquarella e gravuras, etc. etc. Faz e concerta espelho de qualquer tamanho e qualidade, pondo novamente o aço, trabalho garantido.
Rua Barão da Victoria n. 63

Hemorroidas

O «Anti-Hemorrhoidal Brazileiro» e a «Pomada Anti-Hemorrhoidal» curam radicalmente sem precisar de operação qualquer ataque hemorrhoidal e pode ser applicado as pessoas de qualquer idade sem receio de causar o menor incommodo.
DEPOSITO BOTICA FRANCEZA
Rua do Bom Jesus n. 22

DENTES

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO
Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C, á rua Marquez de Olinda n. 23.
Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.
Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.
Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.
Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13.

Uzinas e engenhos
Cal nova de Lisbôa
Artigos para lubrificação, preços sem competencia
VENDEM
Guimarães & Valente
CORPO SANTO N. 6

NEVRALGIAS ENXAQUECAS Cura instantanea pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor CRONIER
Depositario em PERNAMBUCO: JOÃO da SILVA FARIA.

LEIAM TODOS QUE SOFFREM DE BRONCHITES, CATARRHOS E ANTIGAS CONSTIPAÇÕES DESCUIDADAS

Uma constipação descuidada ou mal tratada acaba quasi sempre por degenerar em bronchite, quando não se transforma em tisica pulmonar, ás vezes as quintas de tosse são tão fortes e tão frequentes que abala toda a constituição do individuo; torna-se impossivel conciliar o somno, o pulso está febril; a menor impressão de frio duplica os soffrimentos. Muitas vezes, formam-se tuberculos que, multiplicando-se, obstruem os pulmões; se chegam a suppurar, tornam-se o fóco da desorganisação das cellulas do pulmão e ahi occasionam grandes perdas de substancias que designam sob o nome de cavernas. O doente sente uma languidez sem soffrer, e uma melancholia continua. Seus escarros a principio brancos, espumosos e nacarados, vão tomando de mais a mais um colorido de mau agouro e, no ultimo periodo, elles são de um cinzento esverdeado. A existencia d'esse ser não é mais do que uma lenta agonia e elle fallece com todos os seus sentidos.

Nunca é de mais o cuidado que se tem com uma constipação que não fica logo curada e mais ainda com um começo de bronchite. E' preciso cortar a doença antes que ella degenere em affecção mais grave, e o que ha de mais certo é cortal-a logo no começo.

Uma colher, de chá, de Alcatrão Guyot misturado com cada copo d'agua ou de qualquer liquido que se costuma tomar ás refeições, basta as mais das vezes para curar em pouco tempo a mais pertinaz constipação e a inveterada bronchite. Pode-se até cortar e curar a tisica já bem declarada; caso, o Alcatrão faz parar a decomposição dos tuberculos, e, com a ajuda da natureza, é muitas vezes mais rapida do que se esperava. Peçam o Alcatrão Guyot ao seu pharmaceutico.

ESTACAO DE INVERNO

Sobretudos de borracha e de outros tecidos de optimas qualidades.

Grande variedade de tecidos de lã e sêda e outras fazendas de phantasia para vestidos, recebidas ultimamente de--PARIS E LONDRES--.

Sortimento permanente de tapetes, jutas, esteiras o artigos para viagens.

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL
20 A—Rua 1.º de Março—20 A
Telephone 158

INJECTION CADET
CURA CERTA e INFALLIVEL EM TRES DIAS
Phie Bd Denain 7
PARIS
Depositos nas principaes Pharmacias

NOVA MAMMADEIRA do Dr CONSTANTIN PAUL
OFFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA
Membro da Academia de Medicina
Professor Aggregado da Faculdade de Medicina
Medico dos Hospitaes de Paris
Medalha de Ouro — Paris
MODELO depositado
Adoptado pelos Hospitaes de Paris
Evitar as grosseiras e perigosas contrafacções
Exigir nos BICOS a marca de fabrica ao lado.
Exigir sobre os ... a marca de fabrica ao lado.
E nas principaes CASAS

SYPHILIS
XAROPE Especifico BRETONNEAU
Agradavel e inoffensivo para o Estomago.
25, Rue Saint-Claude, Paris.

FARINHA LACTEA NESTLÉ
Alimento completo para as Creanças
Prestando os serviços maiores nos paizes quentes. — Por Atacado: 16, Rue du Parc-Royal, PARIS e 48, Cannon Street, LONDON, E. C.
Acha-se no Brazil em todas as Pharmacias, casas importantes de Especiaria e armazens de chá.

XAROPE DE BLAYN
De um gosto agradavel, adoptado com GRANDE EXITO ha mais de 50 annos pelos melhores Medicos de Paris, cura os Defluxos, a Grippe, Tosse, Influenza, Catarrhos pulmonares, Irritações do peito, das Vias urinarias e a Bexiga.
PARIS — PHARMACIA CENTRAL DE FRANÇA e em todas Pharmacias.

KOLA GRANULÉE ASTIER
ANTINEVROSTHENICO; Tonico do Systema nervoso, REGULADOR do CORAÇÃO.
Estimula as forças physicas e intellectuaes, descansa o cerebro e os musculos e impede o estafamento.
Muito util para os anemicos, convalescentes, incansaveis trabalhadores, andadores, velocipedistas e a todas as pessoas que precisam augmentar as suas forças. — Dose: 2 colheradas (das para café) por dia.
Casa ASTIER, 72, Avenue Kléber, Paris, e todas Pharmacias e Drogarias acreditadas.

CAPSULAS de Quinina de Pelletier
Estas Capsulas, inalteraveis, do tamanho de uma ervilha, não endurecem como as pilulas, e se engolem mais facilmente que as obreias. São soberanas contra constipações, grippe, influenza, e geralmente contra insultos febris que se manifestam ao começo de todas as molestias. Enxaquecas, nevralgias, febres intermittentes e palustres, lassidão, falta de energia, rheumatismo, gota, affecções dos rins são tributarias d'este heroico medicamento.
UMA CAPSULA é mais activa que um grande copo de quina.
Exija-se o nome PELLETIER sobre cada Capsula.
Deposito em todas as Pharmacias

Molestias da Bocca e da Garganta
PASTILHAS de PALANGIÉ
De Chlorato de Potassa e d'Alcatrão
E o remedio mais rapido e efficaz que se conhece para combater as molestias da bocca taes como a inflammação das gengivas, as aphtas, a secura da lingua e do paladar, e igualmente as molestias da garganta como as inchações, ulcerações das amygdalas e da campainha, a rouquidão, etc. Ellas são muito procuradas pelos cantores e advogados, pelos pregadores de sermão e outros oradores publicos, etc.
PARIS, 8, rue Vivienne
E EM TODAS AS PHARMACIAS

Legar á vossos filhos

bôa saude e os bem dirão gerações presentes e futuras. Infante risonho e roliço éra o homem ou a mulher que hoje vemos forte e robusto. Donde estão seus contemporaneos que érão debeis e rachiticos? Se existem, "vivem morrendo," arrastando vidas de miseria, perseguidos pelas perennes doenças. Asegura o porvir da criança doentia. A "gordura" e o "alimento mineral" indispensaveis para as criaturas delicadas, como bem o diz o celebre Professor Cheadle, de Londres, se encontram na Emulsão de Scott. Ponha-se na botija que se dá a criança a quarta parte d'um colherinho da Emulsão de Scott e o resultado não se deixará esperar. Os hypophosphitos são "o alimento mineral" que tonifica e cria nervos e ossos fortes; o oleo de figado de bacalhau digerido a "gordura" que os cobre de carnes sólidas, a arma defensiva contra as enfermidades.

A Emulsão de Scott é um remedio de que pode-se depender para que as crianças anemicas e rachiticas se convertam fortes, rosadas e roliças. Desconfia-se das imitações e as "preparações" e "vinhos" chamados de oleo de figado de bacalhau mas que não o contêm. Cantela com aquelles que vendem uma mistura qualquer por Emulsão de Scott, pois são capazes tambem de vender farinha de trigo por quinina. A legitima leva o letreiro do homem com o bacalhau as costas.

A Emulsão de Scott é approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo Governo do Brasil.

A venda nas Pharmacias e Drogarias. SCOTT & BOWNE, CHIMICOS, NOVA-YORK.

ACTIVAS
PILULAS DE BRISTOL
VISTOSAS — EFFICAZES
VEGETAES ASSUCARADAS
SEGURAS

INOFFENSIVO
O GRANDE PURIFICADOR
SALSAPARRILHA DE BRISTOL
CURA TODAS AS IMPUREZAS DO SANGUE E HUMORES
AGRADAVEL — INFALLIVEL
EFFICAZ

XAROPE RAMI
O medicamento mais receitado pelos grandes Medicos da França e da Europa contra as Constipações, a Bronchite, a Coqueluche, a Asthma, os Catarrhos pulmonares e a Influenza, é o
XAROPE RAMI
QUE CURA A TOSSE
Devem ser tomadas em seria consideração as recommendações contidas na brochura; ou então é necessario consultar o medico.
A venda em PERNAMBUCO: FARIA SOBRINHO & C. e nas principaes Pharmacias e Drogarias
XAROPE RAMI

Pastilhas e Xarope de NAFÉ DELANGRENIER
os mais agradaveis, os mais efficazes dos Peitoraes contra TOSSE, DEFLUXO, BRONCHITE
53, rue des Saints-Pères, Paris, e Pharmacias

FERRO QUEVENNE
Unico Approvado pela ACADEMIA de MEDICINA de PARIS

Grande depurativo do sangue
XAROPE DE VELAME
Composto e preparado por—H. ROQUAYROL
PREMIADO NA EXPOSIÇÃO DE VIENNA D'AUSTRIA E APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE

O XAROPE DE VELAME por toda a parte aonde tem sido experimentado tem produzido effeitos prodigiosos na cura das molestias syphiliticas e boubaticas ou escrofulosas, rheumatismo articular e rheumatismo chronico, impinges, tumores nos ossos e todas as affecções da pelle e venereas que sejam hereditarias, quer adquiridas por contagio de pessoas infeccionadas dos diversos virus que contaminam o sangue.

O que tem feito adoptar como o DEPURATIVO mais energico mais poderoso na cura de todas as molestias que tem sua origem na impureza do sangue.

DEPOSITO
Botica Franceza e Drogoria
Rua do Bom-Jesus n. 22—Recife
Pharmacia Victoria

ESPECIFICO soberano contra as Indigestões, Enxaquecas, Digestões difficeis, Caimbras do estomago, Vomitos nervosos, Vomitos de parto, Enjôo.
Regularisando as funcções do estomago o ELIXIR BONJEAN preserva e cura sempre as Dysenterias, Diarrhéas, Colerina e doenças consequentes, Cholera, Febre amarella.
ELIXIR DE J. BONJEAN
Pharmaceutico de 1ª classe em Chambery, França.
O ELIXIR BONJEAN, de gosto agradavel, é facilmente tolerado pelas pessoas as mais delicadas, e pelas creanças de pouca idade. E' um Estimulante Energico e Anti-Epidemico por excellencia.
Deposito geral: DUSSUEL, Aix-les-Bains (França)
Em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & C.

FOLHETIM 18

AS DUAS PAIXÕES

POR

CHARLES MEROUVEL

PRIMEIRA PARTE

CASAMENTO DE CONVENIENCIA

V

Em gozo de licença

(Continuação)

— Sabes isso tão bem como eu... Isso depende do caracter de cada um e é difficil explical-o em boas palavras. Isso succederia com os sanguineos, com os violentos ou com alguns brutos que nós conhecemos. Elles diriam que essa encantadora creança abusa do direito que tem uma mulher linda de ser caprichosa, que seria uma boa obra obrigal-a a acceitar, entre dous maridos, o que ella prefere em lugar daquelle que não ama, e pôl-a na impossibilidade moral de recusar... Comprehendes-me?

— Quasi.

— Elles encontrariam um pretexto honesto para solicitar uma suprema entrevista e então, á força de supplicas e de juramentos, langavam-a n'uma tal agitação que ella esquecera as suas prudentes resoluções e recorreriam ao supremo argumento de pôr em pratica o celebre axioma, tantas vezes invocado nos nossos dias pelos conquistadores que querem despojar os fracos...

— A força acima do direito?

— Tu o disseste?

E de Vrigny concluio:

— Demais, é muito possivel que ella te abençoasse!

De Angeville objectou:

— Comtudo, ella procedeu de modo a tornar um encontro impossivel!

— E' a prova confessada d'uma fraqueza.

Houve um prolongado silencio entre os dous cavalleiros.

A manhã estava bella e elles encontravam-se no meio de uma floresta. Os amadores da sombra das arvores, atravessadas por uns raios de sol, teriam alli gosado com delicia alguns desses quadros, que só os artistas de grande talento podem reproduzir.

Pouco a pouco, os dous companheiros metteram-se nas paragens desertas e só ao cabo de uma hora o visconde, que até então respeitára as reflexões do seu camarada, disse:

— Parece-me que nos esquecemos da hora do almoço.

— Tens fome?

— O amor ainda não fez com que eu perdesse o appetite.

— Não estamos n'um paiz de selvagens. Deve, por tanto, haver nos arredores uma taberna, uma hospedaria, uma casa qualquer.

— Procuremos.

O bretão foi destacado em reconhecimento e reappareceu d'ahi a pouco.

Descobrira uma casa de guarda junto á beira de um pequeno lago.

Uma rapariga de vinte annos estava á porta, dando umas passagens n'um par de meias de lã.

— Eh lá, bella pequena, perguntou João de Vrigny, não poderiamos almoçar em sua casa?

— Porque não? respondeu ella ruborisando-se pudicamente á vista dos dous officiaes. A duvida é que não será como na cidade. Teem de se contentar com pouca cousa.

Ella estava só.

O pai, que fôra com um outro guarda dar uma volta pelo bosque, só voltaria ao cahir da tarde.

O interior da casa era de um aceio extremo. Não se via o menor pó nos moveis, nem a mais pequena teia de aranha nas paredes.

Emquanto a rapariga se occupava, condescendentemente, dos preparativos do festim, ajudada pelo impedido, que fôra recolher os cavallos sob um telheiro, o visconde, escarranchado sobre uma cadeira, interrogava amigavelmente á cozinheira:

— Como se chama?

— Colette, meu tenente.

— Lindo nome. Quantos annos tem?

— Vinte e um.

— Ha muito tempo que mora aqui?

— Nasci nesta casa, meu tenente.

— Bravo, foi um grande arrendamento que fez. Seu pai é guarda?

— E' sim, meu tenente.

O official pareceu hesitar um pouco, mas accrescentou com meiguice:

— E... sua mãi?

A rapariga tornou-se grave e suspirou:

— Já a perdi, meu tenente.

— Ha muito tempo?

— Faz cinco annos para os Santos.

E Vrigny mordeu os labios.

Ha perguntas que mais vale evital-as. E accrescentou:

— Desculpe, menina, ter-lhe lembrado umas cousas tão tristes.

— Não faz mal, meu tenente. Pôde fallar-me nella. Nunca a esqueceremos. Como era muito nossa amiga, meu pai e eu lembramo-nos della muitas vezes.

— Então succede-lhe estar só amiudadamente?

— Succede.

— E não tem medo nesta floresta?

— Não, meu tenente.

E ajuntou sorrindo:

— Sou mais valente do que o senhor pensa e saberia defender-me!

O official notou com surpreza a elegancia natural daquella rapariga, forte, bem feita, de um sangue magnifico, com uma pelle branca, dourada pelo sol, e bastos cabellos castanhos.

As mangas arregaçadas deixavam ver braços de uma fôrma admiravel e as saias curtas uns pés pequeninos.

A voz da rapariga causava impressão agradavel e nos seus olhos negros, d'uma inexplicavel limpidez, lia-se a maior franqueza.

Ella tinha nos seus menores movimentos uma graça seductora, uns modos naturaes e sem pretenções, que encantavam e admiravam o official.

Porque fôra que, nos seus passeios ao acaso, não descobrira ainda esta perola da floresta?

N'um instante, partira ella os ovos, fez uma *omolette*, guizou um coelho e preparou o café emquanto o bretão, sob a sua direcção, punha a mesa.

Estando tudo preparado, disse ella com a sua voz attrahente:

— Está o almoço na mesa, meus senhores.

Brinic teve de ir procurar o seu official, que errava sob as arvores seculares emquanto se tratava destes preparativos.

Quando Jacques entrou, pareceu ficar agradavelmente surprehendido.

A encantadora cozinheira conseguira desenrugar-lhe a fronte e mesmo que se interessasse por ella durante esse almoço que fôra tão excellente como simples.

Colette respondia com tanta condescendencia aos dous officiaes, que seria impossivel não sympathisar com ella.

— A menina não pensa em casar?

— Talvez pense, mas não encontrei ainda a occasião.

— E' possivel?

— De certo, visto que ninguem me pedio ainda.

— Não tem um namorado?

— Nenhum.

— Falla verdade?

— Porque não lhe havia de dizer a verdade?

— A menina havia de ser uma gentil e boa dona de casa!

— Julga isso?

— Dou lhe a minha palavra. A *omolette* estava deliciosa e este coelho admiravel.

— Foi o bello ar que lhe abrio o appetite.. O senhor quer lisongear-me.

— Nunca tive tal idéa. Digo-lhe o que sinto, palavra de honra!

Com effeito, era a pura verdade.

Brinic tambem era da opinião dos seus officiaes.

Mas aquella joven Colette tinha uns ares tão honestos que não havia realmente meio de lhe dirigir galanterias nem tomar com ella certas liberdades.

No momento de se retirarem, o visconde metteu um luiz na mão da admiravel rapariga, dizendo-lhe:

— Espero cá voltar mais algumas vezes. A menina é uma boa e encantadora rapariga. Se alguma vez precisar d'um conselho ou de qualquer favor, lembre-se de mim.

— Sim, meu tenente.

— Visconde de Vrigny, no 12 de caçadores, em Compiegne. Não esquecerá o meu nome?

— Não, meu tenente.

— O meu camarada é de ordinario muito alegre, mas hoje não está nos seus dias bons. Deve achal-o um pouco sorumbatico..

— O que tem elle?

— Grandes desgostos.. Está apaixonado!

— E isso torna-o triste?

— Porque o objecto da sua paixão não o quer.

— Oh!

Esta simples exclamação de Colette dizia muito.

O visconde montou a cavallo.

— Adeus, minha filha, disse elle. Com tempo, nós procuraremos descobrir-lhe um bom marido.

— Não estou apressada; tenho meu pai. O que seria d'elle sem mim?

Era o grito do coração — d'um excellente coração.

— Esta rapariga é um thesouro! pensou o visconde.

Elles trocaram um sorriso e os officiaes afastaram-se.

Colette seguio com o olhar os brilhantes tenentes, que se voltavam para lhe acenarem, e depois entrou em casa, repetindo este nome, para não o esquecer:

«Visconde de Vrigny».

E escreveu-o a lapis, a um canto da parede, para o encontrar quando precisasse.

(Continúa).

Typ. do Diario.

ILEGÍVEL